



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@infonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



PROCESSO Nº. 072/2014

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Obs: Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR PROPOSTA ECONÔMICA, APURADA PELO CRITÉRIO DE TÉCNICA E PREÇO.

Parte I – Preâmbulo

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA** torna público, através do **Sr. Francisco Airton Saracua, Prefeito Municipal**, o Edital de Concessão n° 001/2014, as condições da delegação, por meio de processo de licitação, na modalidade de Concorrência n° 001/2014, conforme artigo 10, da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com a finalidade de **SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO de CONCESSÃO**, cujo objeto consiste na outorga de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA** na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a Implantação do **SISTEMA DE GESTÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**, sua operação, ampliação, modernização e manutenção, incluindo Iluminação das Praças, Jardins, Fontes e Obras de Arte, bem como a Geração de Energia (limpa) através de Painéis Fotovoltaicos, com base na Eficiência Energética e sua sustentabilidade ambiental, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

A **CONCORRÊNCIA**, a ser julgada pelo critério de **TECNICA E PREÇO**, para definir o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL** a ser paga pelo **PODER CONCEDENTE**, precedida de etapa de qualificação das **PROPOSTAS TÉCNICAS**, nos termos do inciso II, alínea “b”, do artigo 12 da Lei Federal n° 11.079/04, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para outorga de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para prestação dos **SERVIÇOS** necessários à implantação e operação dos serviços, conforme descrição constante do “Termo de Referencia” Anexo I deste **EDITAL**.

A presente delegação será regida pelas regras previstas neste Edital e nos seus Anexos; e pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Parcerias Público-Privadas; pela Lei Federal n°



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

A Concessão foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.057/2014, que institui o **PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE URÂNIA** e dá outras providências, além de estabelecer as condições e os procedimentos de delegação e outorga.

A justificativa para a realização da outorga da concessão da Gestão de Energia e Eficiência Energética por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos, de acordo com os termos da Minuta do Contrato, foi publicada e divulgada amplamente, conforme exige o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, através de publicação em sítio eletrônico na internet disponibilizado pela **Prefeitura Municipal de URÂNIA** (www.uraniasp.gov.br).

Foi realizada uma audiência pública no auditório da Câmara Municipal de Urânia, situado na Avenida Presidente Kennedy nº 1474, Centro, Urânia/ SP, em 19 de novembro de 2014, que foi informada e divulgada no Município, no sítio eletrônico na internet disponibilizado pela **Prefeitura Municipal de URÂNIA** (www.uraniasp.gov.br) e por distribuição de impressos em suas unidades administrativas.

Foi disponibilizado todo o conteúdo apresentado na audiência pública, através do sítio eletrônico na internet disponibilizado pela **Prefeitura Municipal de URÂNIA** (www.uraniasp.gov.br) e disponibilizado o endereço eletrônico audienciapublica@uraniasp.gov.br para o encaminhamento de sugestões e consultas, sobre os temas expostos.

O critério de julgamento será a melhor proposta econômica apurada pelo critério de técnica e preço, a ser calculada conforme dispõe os anexos III e IV do Edital.

O recebimento da documentação de Propostas e Habilitação se dará impreterivelmente até às 10h00min do dia 06/Maio/2015, e deveser entregue a Comissão Permanente de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Urânia (SP).

Credenciamento: 10h00min do dia 06 de Maio de 2015.

A abertura dos envelopes se dará, em sessão publica às 10h30min do dia 06 de Maio/2015.

Parte II – Definições e Interpretação

Para os fins do presente Edital; e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

Agente de Pagamento: significa o agente de pagamentos à Concessionária, atuando em nome e lugar do **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato de Administração de Contas, cuja atribuição será a administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



de conta bancária na qual serão depositados os valores das Contraprestações Mensais Efetivas pagas pelo **CONTRATANTE**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME criada pela Lei n° 9.427 de 26 de Dezembro de 1996.

Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.

Bens da Concessão: cada um dos ativos das redes de alimentação (fiação, suportes, disjuntores, fusíveis, etc.) operação e uso (luminárias públicas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública, vias, praças e jardins municipais.

Bens Reversíveis: são todos os bens que serão utilizados durante a **CONCESSÃO** e, uma vez finda a **CONCESSÃO**, retornarão ao **CONTRATANTE**.

Câmeras de Monitoramento: câmeras posicionadas na via pública responsáveis pela captura e transmissão das imagens mediante software específico, para serem analisadas e armazenadas na central de controle, e, disponibilizadas sempre que solicitado por autoridade competente.

Central de Controle Operacional - CCO: Local destinado pela **CONTRATANTE** para instalação de Sala de Controle de todo o Sistema de Iluminação, bem como o Video monitoramento Integrado.

Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Classe iluminação pública: de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, avenidas e logradouros de uso comum e livre acesso,

Classe poder público: independente da atividade a ser desenvolvida, caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora solicitado por pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, que assumam as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, incluindo a iluminação de praças, jardins públicos, monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, semáforos, radares, painéis informativos e câmeras de monitoramento de trânsito, exceto aqueles classificáveis como serviço público.

Classe serviço público: caracteriza-se pelo fornecimento exclusivo para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos de água, esgoto, saneamento e tração elétrica urbana ou ferroviária, explorados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou autorização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Comissão de Outorga: comissão instituída pela **PREFEITURA de URÂNIA**, que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Concorrência.

Comitê Gestor da PPP Municipal: comitê responsável pelo acompanhamento, aplicação e análise dos estudos técnicos necessários para a verificação da viabilidade técnica e econômico-financeira das propostas implementadas pelo **CONTRATANTE**. Formado através do Decreto do Executivo Municipal nº 076/2014, bem como suas alterações, também será responsável pela auditoria e acompanhamento dos contratos da municipalidade com as Sociedades de Propósito Específico.

Concessão: concessão administrativa do serviço público de gestão, e operação da iluminação pública, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na respectiva Minuta do Contrato e seus Anexos.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a **CONCESSÃO**.

Concessionária de Energia Elétrica: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Consórcio: grupo de empresas que se unem para agregar capacitação econômico-financeira e técnica-operacional para participação na Concorrência.

Contraprestação Anual Máxima: valor máximo que será pago anualmente à Concessionária, caso esta logre atingir os valores máximos exigidos nas Metas Quantitativas e Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.

Contraprestação Mensal Efetiva: valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, após as apurações mensais do cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.

Contratante: é o **MUNICÍPIO DE URÂNIA**, ou outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.

Contrato: contrato de **CONCESSÃO** para a Gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal, sua operação, ampliação, modernização e manutenção, bem como a Iluminação Ornamental das Praças Jardins e Obras de Arte a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, e a Concessionária, que será regido pelas leis Municipais, do Estado de São Paulo e da República Federativa do Brasil, cuja minuta encontra-se no Anexo 02 deste Edital.

Data da Assunção: dia em que os Bens da Concessão forem transferidos à Concessionária mediante a assinatura de termo de arrolamento e transferência de bens entre a Concessionária e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, na forma estabelecida na Minuta do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Eficiência Luminosa: é a relação entre o fluxo luminoso emitido por uma lâmpada e a potência elétrica desta lâmpada.

Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVArh).

Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

Fluxo Luminoso (lm): O fluxo luminoso é a quantidade de luz emitida por uma fonte medida em lumens, na tensão nominal de funcionamento.

Fundo Garantidor da PPP: tem o objetivo de fornecer garantias de pagamentos de obrigações do parceiro público.

Garantia de Execução do Contrato: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor do **MUNICÍPIO DE URÂNIA**, nos montantes e nos termos definidos na Minuta do Contrato.

Indicadores de Desempenho: conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que determinam o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

LED: O diodo emissor de luz também é conhecido pela sigla em inglês LED (Light Emitting Diode) um diodo semiconductor que, quando energizado, emite luz visível.

Metas Quantitativas: conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela **CONTRATADA** para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

Prazo da Concessão: considera-se o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do início dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Projeto Básico para Formulação de Propostas: conjunto de estudos, dados e informações técnicas em nível suficiente para que as Proponentes tenham conhecimento seguro do objeto licitado e formulem as propostas para participação da licitação.

Proponente: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou consórcio participante da Concorrência.

Proposta Econômica Escrita: o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos econômicos que baseiam os valores da Contraprestação Anual Máxima, Contraprestação Mensal Requeridos pela Proponente.

Proposta Técnica: o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos técnicos que baseiam a metodologia de execução dos serviços objeto da Concessão.

Quadros de Manobra e Medição: são os quadros que deverão conter todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, e funcionando em conjunto com os controladores de segmento deverão formar um sistema de controle de iluminação externa em rede.

Serviços Essenciais: são considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Sigilo de Dados: todas as informações recebidas durante o atendimento deverão ser tratadas como confidenciais, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para as necessidades exclusivas dos trabalhos da **CONTRATADA**, contidos no presente Edital ou outros de interesse da **CONTRATANTE**.

Smart Cities: Conceito de “Cidade Inteligente” capaz de transformar a informação em conhecimento, transformando tecnologia em qualidade de vida, agregando valor ao projeto a ser implantado.

Smart Point: Ponto de inteligência interativo, colhendo e disponibilizando informações relevantes ao cidadão, tais como: temperatura, qualidade do ar, umidade relativa e localização de unidades prestadoras de serviços de utilidade pública, disponibilizando arquivos via Bluetooth para os usuários.

SMS: serviço de mensagens curtas (em inglês: *Short Message Service*, SMS) é um serviço disponível em telefones celulares digitais que permite o envio de mensagens curtas (até 255 caracteres em GSM e 160 em CDMA), conhecidas como mensagens de texto.

Telegestão: sistema inteligente de monitoramento e controle remoto de todo o parque de iluminação pública, e demais equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Parte III – Regulamento da concorrência

1. Objeto do Edital

1.1. O objeto do Edital é a Concessão da Gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de **URÂNIA**, sua operação, ampliação, modernização e manutenção, bem como a Iluminação Ornamental das Praças, Jardins, Fontes e Obras de Arte, Gestão de Câmeras de Videomonitoramento e Geração de Energia (limpa) através de Painéis Fotovoltaicos, com base na **Eficiência Energética** e sua **Sustentabilidade Ambiental**, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade conforme descrição constante do Termo de Referência **Anexo I** deste **EDITAL**.

1.1.1. Não Integra o objeto deste **EDITAL** a delegação de atribuições exclusivas do Poder Público nos termos da Lei.

1.2. A Concessão será remunerada nos termos da Minuta do Contrato – **Anexo II** deste **EDITAL**

1.3 O valor estimado da contratação do objeto da presente licitação é de R\$ **21.107.818,39** (*vinte e um milhões cento e sete mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos*), conforme critérios definidos no – **Anexo IV** deste **EDITAL**.

2. Acesso às informações do certame

2.1. O Edital, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos poderão ser obtidos, exclusivamente junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado a Avenida Brasil, nº 390 – centro, nesta cidade e Comarca de Urânia,

2.1.1. A documentação fornecida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA** às Proponentes não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos neste **Edital**.

2.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 2.1 acima não gera qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

2.3. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições das bases instaladas e projeção de evolução futura bem como de todos os dados e informações sobre a operação da Concessão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas **Propostas Técnica e Econômica**, bem como da participação na Concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



2.3.1. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados a este projeto e à sua operação não possuem caráter vinculativo.

2.4. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao processo concorrencial e à **CONCESSÃO**.

2.5. Os interessados deverão proceder à vistoria no local de execução dos serviços, onde será declarado que a licitante tem pleno conhecimento: do local onde se desenvolverão os serviços; dos acessos: e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços objeto desta licitação.

3. Pedido de Esclarecimentos do Edital

3.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o Edital, deverá solicitá-los à **COMISSÃO DE OUTORGA** até às 15h00min de 06/Maio/2015, da seguinte forma:

3.1.1. Por meio de correspondência protocolada na Seção de Protocolo, situada a Avenida Brasil, nº 390, Centro, Urânia(SP), no horário das 08:30horas às 11:00horas e das 13:30 horas as 16:00horas, contendo as questões, impressas e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato "doc" timbrado com a logomarca da Proponente.

3.2. **A COMISSÃO DE OUTORGA** não responderá questões que tenham sido formuladas, bem como não serão considerados pedidos de esclarecimentos recebidos via fax, ou qualquer outro meio em desconformidade com o disposto no item 3.1.1 acima.

3.3. As respostas da **COMISSÃO DE OUTORGA** aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico www.urania.sp.gov.br, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para sessão pública de abertura da Concorrência.

3.4. As Proponentes poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o Edital na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, até às 16h00min de 05 de Maio de 2015.

3.5. Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à **COMISSÃO DE OUTORGA** serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário (através de protocolo), exceto as recebidas após as 16:00 horas (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

4. Impugnações do Edital

4.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do Edital deverá ser protocolada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes do último dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



do Período de Recebimento dos Envelopes e, por aqueles que irão participar da concorrência, até o segundo dia útil antes do último dia do Período de Recebimento dos Envelopes.

4.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao **Presidente da Comissão de Outorga** e entregues na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, à Comissão Permanente de Licitações nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais.

4.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na Concorrência até a decisão da Comissão de Outorga.

4.4. O parecer da Comissão de Outorga favorável à impugnação somente alterará o Período de Recebimento dos Envelopes quando a alteração promovida no **Edital** afetar as condições de elaboração da **PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA ECONÔMICA** ou da apresentação dos **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** exigidos, hipótese na qual o Edital será republicado, reiniciando os prazos nele previstos.

5. Condições de Participação

5.1. A licitante, através de representante, devidamente credenciado, deverá visitar toda a área urbana do **Município de URÂNIA**, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução do escopo da presente licitação;

5.1.1. Para verificação das condições locais, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, forma e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e obtenção de quaisquer outros dados que julgue necessário, em cumprimento das obrigações objeto desta licitação e;

5.1.2. Obter para si, às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação da solução proposta.

5.1.3. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato. Para tanto deverá ser marcada visita técnica e que, deverá ser agendada até o dia 05 de Maio de 2015 às 15h00min, pelo telefone (17) 3634.9020, com o Sr. João Márcio Biason ou Claudinei de Jesus Rondina da Secretaria de Obras, ocasião em que será fornecido **“Atestado de Visita Técnica”**, que deverá compor o **ENVELOPE nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

5.2. Poderão participar da presente **LICITAÇÃO** empresas brasileiras ou estrangeiras cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades inerentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, e que comprovarem atendimento aos requisitos estabelecidos neste **EDITAL**.

5.3. Fica permitida a participação de empresas estrangeiras, observadas as disposições do presente **EDITAL**.

5.3.1. Em se tratando de pessoas jurídicas estrangeiras, os requisitos de habilitação deverão ser preenchidos por meio de documentos equivalentes, devidamente notariados no país de origem, consularizados e traduzidos ao português por tradutor juramentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



5.3.2. A **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** considerará sempre o texto da tradução. Na ausência de documentos equivalentes, a proponente estrangeira deverá apresentar declaração de inexistência do referido documento, sob as penas da lei.

5.3.3. As pessoas jurídicas estrangeiras que participarem da **LICITAÇÃO** e que não funcionem no país deverão apresentar prova de constituição de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, consistente na apresentação de procuração com as expressas atribuições de referidos poderes.

5.4. Serão admitidas como **CONCORRENTES** pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em **CONSÓRCIO**, observado o limite de 03 (três) integrantes por **CONSÓRCIO**, desde que atendam todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL** e seus Anexos;

5.4.1. Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:

5.4.1.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio perante a Prefeitura;

5.4.1.2. Responsabilizar-se pelo Termo de Contrato a ser firmado com a Prefeitura, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação quer para fins desta licitação, quer na execução do Termo de Contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

5.4.1.3. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

5.4.1.4. Ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**;

5.4.1.5. No Consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

5.5. A apresentação do Termo de Compromisso Público ou Particular de constituição em Consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo a indicação da empresa Líder, responsável pelo Consórcio, observará o quanto segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



5.5.1. Os Compromissos e obrigações de todas as consorciadas, dentre os quais o que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio:

5.5.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o Consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

5.5.3. Compromisso de que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.5.4. O prazo de duração do Consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes,

5.6. A empresa consorciada fica impedida de participar, na presente licitação, isoladamente ou em mais de um Consórcio;

5.7. No caso do Consórcio sagrar-se vencedor do certame, ficará o mesmo obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Consórcio conforme os compromissos relacionados nos itens 5.4. e 5.5. e seus subitens;

5.8. Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidades fiscais e previdenciárias e qualificação técnica, conforme:

5.8.1. Para efeito de qualificação técnica, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

5.8.2. A participação nesta licitação implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas do presente edital e respectivo Anexo, bem como as disposições legais aplicáveis a matéria.

5.9. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

5.9.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.9.2. empresas impedidas de licitar ou de contratar com o **Município de URÂNIA**, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



5.9.3. empresas com falência decretada ou em recuperação judicial;

5.9.4. Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 dias anteriores à data da publicação do **EDITAL**, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela concorrência, ou agente(s) público(s), impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

5.10. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste **EDITAL** e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente licitação.

6. Apresentação da Documentação

6.1. Os Envelopes contendo:

Envelope nº 1 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**,

Envelope nº 2 - **PROPOSTA TÉCNICA**,

Envelope nº 3 - **PROPOSTA ECONÔMICA**,

Envelope nº 4 - **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**,

Deverão ser entregues em 4 (quatro) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, na forma abaixo, no Período para Recebimento dos Envelopes, na Sede da Prefeitura Municipal de Urânia – **SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, as 10:00 horas, do dia 06/Maio/2015, situada na Avenida Brasil, nº 390 - centro, por Representante Credenciado da Proponente, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação, conforme definido no item 7 deste Edital:

-Observação: aceitaremos via SEDEX.

FRENTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA		
Edital nº 072/2014	Concorrência nº 001/2014	(1ª ou 2ª) VIA
Envelope nº _____	_____ (descrição)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



VERSO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA		
Edital nº 072/2014	Concorrência nº 001/2014	(1ª ou 2ª) VIA
Envelope nº _____	_____ (descrição)	

6.2. O conjunto de documentos arrolados no **EDITAL**, destinado a comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira devida ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes da forma seguinte:

6.3. Cada um dos volumes de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, da **PROPOSTA TÉCNICA**, da **PROPOSTA ECONÔMICA** e dos **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados em 2 (duas) vias idênticas, (1ª via) e (2ª via) encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas seqüencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.4. Cada via deverá conter uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.

6.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos às garantias, que deverão ser apresentados em suas vias originais no mínimo no envelope (1ª via)

6.6. Todas as folhas de cada uma das vias da **PROPOSTA TÉCNICA**, da **PROPOSTA ECONÔMICA** e dos **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**, deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados.

6.7. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes indicados no item 6.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

6.8. Todos os documentos com modelos previstos no **EDITAL** deverão ser apresentados conforme o **EDITAL**.

6.9. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da **PROPOSTA TÉCNICA**, **PROPOSTA ECONÔMICA** e dos **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** poderão ser sanadas pela Comissão de Outorga, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



6.9.1. Considera-se falha ou defeito formal aquela que:

- (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que,
- (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

6.9.2. Quando do saneamento de falhas formais referido neste item 6.9. não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste **EDITAL**, originalmente ausente na documentação apresentada pelo Proponente.

6.10. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

6.10.1. Todos os documentos que se relacionam à Concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada, exceto catálogos, especificações técnicas e artigos publicados na mídia internacional, os quais serão acompanhados de suas respectivas traduções no que couber a este **EDITAL**.

6.10.2. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado, e com a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento,

6.11. Não será admitida a entrega dos documentos da concorrência por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item 6.

6.12. As Proponentes são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos volumes da **PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA ECONÔMICA** e dos **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**, isentando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou seus resultados.

6.13. A prática de atos pelas Proponentes deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da concorrência, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da concorrência, salvo nas hipóteses admitidas no **EDITAL**.

7. Representação das Proponentes

7.1. Cada Proponente poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados;

7.2. A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados deverá constar no envelope nº1 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à concorrência, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração ou atas de assembléia arquivada no registro empresarial ou cartório competente);

- No caso de consórcio, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de: (a) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, com firma reconhecida, e (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas ou atas de assembléia nos registros empresariais ou cartórios competentes);

7.3. Os Representantes Credenciados não serão admitidos a intervir nem praticar atos durante as Sessões Públicas de abertura das Propostas Técnicas, Econômicas e dos Documentos de Qualificação.

7.1.3.1. É resguardado aos Representantes Credenciados o direito de se manifestar formalmente, por escrito, para solicitar esclarecimentos ou registrar protesto em ata.

7.4. Os Representantes Credenciados deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste **EDITAL**.

7.4.1. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. Poderá ser apresentada em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada (seja por cartório ou pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**), ou, ainda, por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.1.1. No Envelope n.º01, o **CONCORRENTE** deverá indicar o seu Representante Credenciado, conforme disposto no item 7 deste **EDITAL**, o qual terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, bem como para responder em nome de sua representada. O instrumento que comprovará a representatividade do **CONCORRENTE** será:

- a. Para procurador - carta de credenciamento, conforme modelo I do anexo V deste **EDITAL**, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes de quem subscreve a carta, inclusive os atos constitutivos;
- b. Para proprietário / sócio / administrador - Contrato Social ou Estatuto Social em vigor (independentemente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, que deverá ser apresentada no respectivo envelope).

8.1.2. O representante deverá estar munido de documento de identificação.

8.1.3. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do **CONCORRENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



- 8.1.4. A qualquer momento, durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.
- 8.1.5. Não apresentando o documento de credenciamento, o **CONCORRENTE** ficará sem representante perante a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos ou praticar quaisquer atos nas sessões públicas do certame.
- 8.1.6. Em se tratando de pessoas jurídicas estrangeiras, os requisitos de habilitação deverão ser preenchidos por meio de documentos equivalentes, devidamente notariados no país de origem, consularizados e traduzidos ao português por tradutor juramentado. A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES** considerará sempre o texto da tradução. Na ausência de documentos equivalentes, a proponente estrangeira deverá apresentar declaração de inexistência do referido documento, sob as penas da lei.
- 8.1.7. As pessoas jurídicas estrangeiras que participarem da **LICITAÇÃO** e que não funcionem no país deverão apresentar prova de constituição de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, consistente na apresentação de procuração com a expressa atribuições de referidos poderes.
- 8.1.8. A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.079/04, poderá possibilitar aos **CONCORRENTES**, no curso do procedimento licitatório, o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências (exceto inclusão de novos documentos), ou, ainda, correções de caráter formal, desde que o **CONCORRENTE** possa satisfazer às eventuais exigências no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2. Declaração de Visita Técnica às áreas, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em nome do Proponente, até 5 (cinco) dias corridos antes da data de recebimento e abertura dos envelopes.
- 8.3. Não serão aceitos Envelopes apresentados após a hora e a data convencionadas no **EDITAL**, bem como aquelas enviadas via fax, telegrama ou correio, sendo que o horário a ser considerado pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES** será o de Brasília - DF.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. A **GARANTIA DE PROPOSTA** em favor do **PODER CONCEDENTE**, que deverá constar do Envelope n.º 01, deverá atender ao valor mínimo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Quanto à **GARANTIA DE PROPOSTA**, deverão ser observados os seguintes elementos:

9.2. Caberá ao **CONCORRENTE** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia, observados os termos mínimos constantes no modelo deste **EDITAL**.

III. Fiança bancária, observado o constante no modelo deste **EDITAL**.

9.3. A **GARANTIA DE PROPOSTA** poderá ser prestada até a data da sessão de recebimento dos Envelopes, e deverá permanecer válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação e deverá ser apresentada na **Tesouraria Municipal** vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, situada à Avenida Brasil, nº 390 - centro, no horário entre 08h30min e 16h00min.

9.4. Caso o **CONCORRENTE** opte por seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentado o original da apólice ou da carta em favor do **PODER CONCEDENTE**.

9.5. Havendo prorrogação do período de validade das **PROPOSTAS**, poderá ser solicitado aos **CONCORRENTES** que procedam igualmente à prorrogação, ou, então, à substituição das garantias prestadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

9.6. A **GARANTIA DE PROPOSTA** será liberada após a conclusão da **LICITAÇÃO**, ou, se for o caso, após a sua revogação ou anulação. A **GARANTIA DE PROPOSTA** será devolvida ao **CONCORRENTE**:

9.6.1 Que for declarado vencedor do certame, após a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

9.6.2. Que não for declarado vencedor da **LICITAÇÃO**, em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e

9.6.3. Na hipótese de anulação ou revogação da **LICITAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo ato.

9.6.4. No caso de caução, o depósito em dinheiro será realizado por meio da Guia de Arrecadação Municipal a ser emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, situada à Avenida Brasil, nº 390 - centro, no horário entre 08h30min e 16h00min.

9.6.5. No caso de **CONSÓRCIO**, a **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ser emitida em uma única modalidade,

A **GARANTIA DE PROPOSTA** cobrirá o valor de multas, penalidades e de eventuais indenizações devidas pelos **CONCORRENTES** à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA** durante a **LICITAÇÃO**, sendo que a sua não apresentação implicará na exclusão do **CONCORRENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

10. PROPOSTA TÉCNICA

10.1. O Envelope nº 02 deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA** dos **CONCORRENTES**, a qual deverá ser elaborada conforme o previsto no Anexo III deste **EDITAL**, a Referida **PROPOSTA TÉCNICA** deverá estar acompanhada de carta de encaminhamento.

10.2. Cada **CONCORRENTE** deverá apresentar uma única **PROPOSTA TÉCNICA**.

10.3. O envelope n.º 02 deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

10.4. Os Proponentes devem apresentar sua **PROPOSTA TÉCNICA** em duas vias, em papel timbrado, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo endereço e telefone, indicando o número da licitação, devidamente datada, e assinada (sob o carimbo ou equivalente) na última folha pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, contendo, sob pena de desclassificação, os elementos colocados a seguir.

10.5. O **CONCORRENTE** deverá tomar pleno conhecimento de toda a documentação do presente **EDITAL**, sendo de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua **PROPOSTA TÉCNICA**.

10.5. Será desclassificada a **PROPOSTA TÉCNICA** que:

10.5.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida neste **EDITAL**;

10.5.2. Contiver qualquer contradição com o disposto neste **EDITAL**, ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;

10.5.3. Apresentar qualquer menção a valores e dados contidos na **PROPOSTA ECONÔMICA**;

10.5.4. Não observar os ditames devidamente explicitados no Anexo III deste **EDITAL**; ou

10.5.5. Quando de seu julgamento, não atingir ao menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível, conforme disposto no **Anexo III** deste **EDITAL**.

10.6. O detalhamento dos requisitos da **PROPOSTA TÉCNICA**, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para a sua correta elaboração constam do **Anexo III** deste **EDITAL**.

10.7. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá estar devidamente datada e assinada pelo representante do **CONCORRENTE** e, além disso, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias separadamente, com todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA ECONÔMICA

11. PROPOSTA ECONÔMICA

11.1. O envelope nº 03 - deverá conter a respectiva **PROPOSTA ECONOMICA**, atendendo às diretrizes aqui contidas:

11.2. O envelope nº 03 deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis;

11.3. Os Proponentes devem apresentar sua **PROPOSTA ECONÔMICA** em duas vias, em papel timbrado, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo endereço e telefone, indicando o número da licitação, devidamente datada, e assinada (sob o carimbo ou equivalente) na última folha pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, contendo, sob pena de desclassificação, os elementos colocados a seguir.

11.3.1. Conjunto de documentos, que consubstanciam os elementos econômicos que baseiam e informam o Valor Proposto do Contrato e a **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL** proposta para o primeiro ano de concessão pela **PROPONENTE**;

11.3.2. Para cálculo de valor da **PROPOSTA ECONÔMICA** do **PROPONENTE** será necessária a informação referente à somatória das contraprestações anuais;

11.3.3. A **PROPOSTA ECONÔMICA** deverá ser apresentada em papel com identificação clara do **PROPONENTE**, datada e assinada, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas.

11.4. A **PROPOSTA ECONÔMICA** deverá considerar ainda:

- Todos os investimentos, tributos, custos diretos e indiretos,
- Os riscos a serem assumidos em virtude da Implantação e Operação do Sistema Integral de Gestão,
- As despesas financeiras, necessários para a implantação e operação do Sistema Integral de Gestão.

11.5. A Proposta Econômica deverá ter um prazo de validade mínimo de 1 (um) ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



11.6. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste **EDITAL**, tampouco com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais **CONCORRENTES**.

11.8. O detalhamento dos requisitos da **PROPOSTA ECONÔMICA**, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para a sua correta elaboração constam do Anexo IV deste **EDITAL**.

ENVELOPE nº 04 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

12. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

12.1. O envelope nº 04 - deverá conter os **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**, atendendo às diretrizes aqui contidas:

12.1.1. O envelope n.º 04 deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis;

12.2. Os Proponentes devem apresentar seus **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** em duas vias, em papel timbrado, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo endereço e telefone, indicando o número da licitação, devidamente datada, e assinada (sob o carimbo ou equivalente) na última folha pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, contendo, sob pena de desclassificação, os elementos colocados a seguir.

12.3. O envelope dos **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** deverá conter os documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da Proponente.

12.3. Quando a Proponente for pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3.1. Para qualificação jurídica:

(i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo; Caso o contrato social não esteja consolidado, deve ser apresentado o último instrumento consolidado acompanhado das posteriores alterações.

(ii) Prova de eleição dos administradores da Proponente, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.

12.3.2. Para qualificação econômico-financeira:

(i) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



a) - Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura;

(ii) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do município onde se encontra a sede da Proponente. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a Proponente está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro dia do Período para Recebimento dos Envelopes;

(iii) Patrimônio Líquido ou capital social no valor mínimo igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos 02 (dois) primeiros anos da receita bruta da Concessão o que equivale a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);

12.3.3. Para qualificação e comprovação de regularidade fiscal:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

(ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente;

(iii) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(iv) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; e

(v) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (referente ao ISSQN) da sede da Proponente, por meio de certidões emitidas em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes do primeiro dia do Período para Recebimento dos Envelopes.

(vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos artigos 27, inciso IV e 29, inciso V da Lei Federal nº 8.663/93).

12.3.4. Além dos documentos referidos acima, a Proponente deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

(i) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



- (ii) Declaração de que a Proponente não se encontra em processo de falência,
- (iii) recuperação judicial ou extrajudicial,
- (iv) liquidação judicial ou extrajudicial,
- (v) insolvência,
- (vi) administração especial temporária ou
- (vii) intervenção;
- (viii) Minuta do estatuto social da SPE, que deverá conter disposições que não sejam contrárias às disposições ao disposto neste **EDITAL** e na Minuta do Contrato;

12.3.5. Para qualificação técnica:

- (i) Comprovação da experiência e capacitação técnica da empresa, através de atestados de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno ou Externo, em execução de projetos, implantação e telegestão de parques de Iluminação pública com no mínimo 700 pontos e funcionando perfeitamente a no mínimo 25.000 horas.
- (ii) Comprovação da experiência e capacitação em Implantação de **Projetos de Gestão de Iluminação Pública** com foco em **Eficiência Energética**, através de atestados de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno ou Externo, mediante uso de tecnologia de controle ponto a ponto acusando níveis de redução de consumo e demais parâmetros de medição desejados neste **EDITAL**;
- (iii) Comprovação de Desenvolvimento e Implantação de Software destinado a gestão de parques de Iluminação pública, através de atestados de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno ou Externo, acusando os níveis de gestão desejados neste **EDITAL**;
- (iv) Comprovação da experiência e capacitação em Implantação de Postes e Luminárias, através de atestados de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno ou Externo, em projetos de parques de iluminação pública.
- (iv) No caso de consórcios, a comprovação se dará pela agregação das experiências das empresas consorciadas.
- (v) Os atestados para a comprovação de capacitação técnico-operacional somente serão aceitos se estiverem em nome do Proponente; (ou em nome de uma ou mais empresas consorciadas)
- (vi) Comprovante de recolhimento da ART do projeto da solução apresentada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



12.3.6. A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação do Proponente.

12.3.7. Quando a Proponente for um Consórcio de empresas deverá apresentar, além dos documentos referidos no item anterior, o Termo de constituição de Consórcio, devidamente assinado e registrado em Cartório ou no Registro Empresarial competente, contendo, no mínimo:

- (i) Denominação, organização e objetivo do consórcio;
- (ii) Qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) Composição do consórcio com as respectivas participações dos seus integrantes;
- (iv) Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio durante a Concorrência até a assinatura do Contrato;
- (v) Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à Concorrência; e
- (vi) Obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.

12.3.8. As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia do Período de Recebimento dos Envelopes.

12.3.9. As certidões que não tiverem prazo de validade expresse terão validade reconhecida pela comissão de outorga por até 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão.

12.3.10. A apresentação por parte da Proponente de qualquer Documento de Qualificação falso ou inválido à época do primeiro dia do Período de Recebimento dos Envelopes ensejará sua desclassificação da concorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

12.3.11. Caso, quando do julgamento dos documentos de habilitação, se verifique que a **CONCORRENTE** não atende a determinado requisito constante deste **EDITAL**, e desde que evidenciada de forma inequívoca a ciência desta situação quando da elaboração da Declaração referida nos subitens anteriores, será facultado à **COMISSÃO DE OUTORGA** aplicar multa equivalente a 2,5% do valor estimado do contrato para compensar os prejuízos causados pela **CONCORRENTE**, bem como executar a **GARANTIA DE PROPOSTA** da **CONCORRENTE** para efetivar o recebimento do valor da multa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.12. A Proponente se obriga a comunicar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA - SEÇÃO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO DE OUTORGA**, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



circunstância superveniente que altere suas condições de qualificação, sob pena de desclassificação da Concorrência, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis.

13. Comissão de Outorga

13.1. A Concorrência será processada e julgada pela **COMISSÃO DE OUTORGA**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da Concorrência.

13.1.1. A **COMISSÃO DE OUTORGA** poderá solicitar auxílio à Secretaria de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, bem como de outros membros da **PREFEITURA DE URÂNIA**, que não integrem a Comissão de Outorga.

13.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **COMISSÃO DE OUTORGA** poderá:

13.2.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

13.2.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Concorrência, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente;

13.2.3. Prorrogar os prazos de que trata o **EDITAL**, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

13.2.4. Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da **PROPOSTA ECONÔMICA** e/ou dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, alterar:

(i) O período para Recebimento dos Envelopes;

(ii) A data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

13.3. Qualquer alteração no **EDITAL** será publicada através dos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

13.4. A recusa a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela **COMISSÃO DE OUTORGA**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **EDITAL**, ensejara a desclassificação da Proponente.

14. Ordem dos Procedimentos da Concorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



14.1 A presente Concorrência seguirá o procedimento da inversão de fases, após verificação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, examinar-se-á primeiramente as **PROPOSTAS TÉCNICAS** as **PROPOSTAS ECONÔMICAS** e, após, os **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** da Proponente melhor classificada.

15. Classificação das Propostas Técnica e Econômica

15.1. Não será aceita a proposta técnica que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela comissão de outorga, não atender ao disposto neste edital ou em seus anexos;

15.2 A Comissão de Outorga desclassificará a **PROPONENTE** cuja **PROPOSTA ECONÔMICA** não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **EDITAL**, e, ainda, aquela que implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste **EDITAL**.

15.3. A classificação das **PROPOSTAS TÉCNICAS** e **ECONÔMICAS** ocorrerá em ordem decrescente, após análise da **COMISSÃO DE OUTORGA**, sendo, portanto, a primeira colocada a que alcançar a melhor nota final, conforme critérios estabelecidos nos Anexos 03 e 04 deste **Edital**.

16. Análise dos Documentos de Qualificação

16.1. A **COMISSÃO DE OUTORGA** abrirá os envelopes dos **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** apenas da **PROPONENTE** que apresentar a melhor nota final obtida pela ponderação entre a nota de preço e a nota técnica das propostas, conforme dispõe este **EDITAL**.

16.2. Caso a **PROPONENTE** classificada em primeiro lugar cumpra as exigências de habilitação, será declarada vencedora da Concorrência, sendo-lhe adjudicado o objeto.

16.3. Caso a **PROPONENTE** classificada em primeiro lugar descumpra as exigências de habilitação, será convocada a próxima **PROPONENTE**, em ordem de classificação.

16.4 A vencedora da Concorrência será a **PROPONENTE** que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências.

17. Recursos Administrativos

17.1. As **PROPONENTES** que participarem da Concorrência poderão recorrer da decisão sobre sua eventual desclassificação ou inabilitação e, ainda, sobre a classificação das **PROPOSTAS TÉCNICAS**, e **ECONÔMICAS** e da análise dos Documentos de Qualificação da Proponente vencedora.

17.1.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



17.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação.

17.1.3. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à **COMISSÃO DE OUTORGA**, por intermédio do presidente da Comissão de Outorga, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de a **COMISSÃO DE OUTORGA** não reconsiderar sua decisão anterior, submeterá seu parecer à autoridade superior, que decidirá os recursos em última instância.

17.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**

17.3. O **PROPONENTE** vencedor obrigará-se, anteriormente à celebração do Contrato, a constituir **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** com o exclusivo objetivo de prestação dos serviços, observadas as exigências contempladas no presente **EDITAL**,

17.3.1. A **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** não poderá ser desconstituída até a extinção do Contrato e até que todas as suas obrigações perante o Contratante tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

17.4. A sociedade de propósito específico a ser constituída possuirá a forma de sociedade anônima, terá sede no Município de **URÂNIA** no Estado de São Paulo, e deverá respeitar a mesma participação mantida por cada empresa consorciada, no caso de participação em regime de consórcio.

17.5. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 9º da Lei 11.079/2004, a sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários — CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade — CFC.

17.6. A transferência do controle acionário da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** será admitida, desde que obtida a prévia e expressa anuência do Contratante, após aferição e comprovação de manutenção de todos os requisitos para a prestação dos serviços, conforme previstos neste edital e aplicáveis ao tempo da efetiva transferência de controle, na forma do artigo 27 da lei 8.987/95, podendo a prévia autorização ser dispensada no caso de transferência do controle da sociedade de propósito específico aos financiadores da implementação dos serviços.

17.7. O capital mínimo de constituição da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** será de R\$ 200.00,00 (Duzentos Mil Reais) o qual deverá estar integralmente subscrito pelo Proponente vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



17.7.1 Os atos constitutivos da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** deverão prever declaração expressa de responsabilidade solidária entre os acionistas da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** pela integralização do seu capital social.

17.7.2 A **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** não poderá, durante todo o prazo da concessão, reduzir o seu capital mínimo de constituição, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17.8. Sendo o Proponente vencedor sociedade isolada, anteriormente à celebração do contrato deverá criar subsidiária integral, assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do contrato.

17.9. A **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** deverá estar legalmente constituída e estabelecida em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados da publicação no “quadro de avisos” sobre a adjudicação do objeto e a homologação do processo licitatório.

17.9.1. Em caso excepcional, o prazo de que trata o subitem 17.9. poderá ser prorrogado, limitado a 30 (trinta) dias quando solicitado pelo Proponente vencedor durante o seu transcurso e devidamente justificado, o que será analisado pelo concedente.

17.10. Em se tratando de consórcio Proponente, todas as empresas consorciadas deverão constituir a nova sociedade, observadas as condições firmadas no compromisso de constituição de consórcio apresentado na fase de habilitação.

17.11. A **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

17.12. Fica vedado ao concedente ser titular da maioria do capital votante da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**.

17.12.1. A vedação não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

18. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato

18.1. O resultado da Concorrência será submetido pela **COMISSÃO DE OUTORGA** ao Prefeito do Município de **URÂNIA** para homologação e posterior expedição do ato de outorga.

18.2. A divulgação da Proponente vencedora será realizada através de aviso a ser publicado nos termos da lei, através do sítio eletrônico da Prefeitura (www.urania.sp.gov.br) e afixado no quadro de avisos existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



18.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação.

18.4 É condição essencial para a assinatura do Contrato de concessão o cumprimento da seguintes obrigações:

(i) Assinatura do Contrato de Administração de Conta Vinculada, conforme descrito na **MINUTA DE CONTRATO** conforme Anexo 02 deste **Edital**;

(ii) Prova da constituição da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, conforme descrito no subitem 17 deste edital;

(iii) Comprovação da garantia de execução contratual e dos seguros exigidos na **MINUTA DE CONTRATO**, conforme Anexo 02 deste **EDITAL**;

(iv) Comprovação de pagamento a empresa elaboradora dos estudos e projetos para a modelagem do objeto deste contrato equivalente a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

18.5. Cumpridas as exigências constantes do subitem anterior, a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** e seus acionistas serão convocados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA** para assinatura do Contrato.

18.6. O prazo previsto no item 17.9 poderá ser prorrogado, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente vencedora e desde que decorra de motivo justificado, aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**.

18.6.1. Se, dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA ECONÔMICA e após convocação, a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** ou qualquer de suas acionistas se recusarem a assinar o Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora, sem prejuízo da aplicação de multas ou de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da Garantia da Proposta se mostrar insuficiente.

18.6.2. Além do disposto no subitem anterior, a recusa a assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária individual, ou, no caso de consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

18.7. Se a Proponente adjudicatária se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 17.9 ou em constituir a Garantia de Execução do Contrato, ou, ainda, se não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do Contrato, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA** autorizada a convocar as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Proponentes, na ordem de classificação de suas Propostas Econômicas Escritas para proceder à assinatura do Contrato, após verificação dos **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.8. Na hipótese do item 18.7 e em virtude de fatos supervenientes, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA** autorizada a revogar a licitação, mediante proposta da **COMISSÃO DE OUTORGA**, devidamente justificada em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.9. O Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA** de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Concorrência se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

18.10. A nulidade da Concorrência implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.11. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA** poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Concorrência, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

18.12. Serão inutilizadas todas as vias dos volumes das **PROPOSTAS** e dos **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** que não forem retiradas pelas demais Proponentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

19. Da remuneração do serviço prestado

19.1. A remuneração pelos serviços dar-se-á pelo pagamento da contraprestação pecuniária mensal, calculada nos termos da **MINUTA DE CONTRATO**, Anexo 02 deste **EDITAL**, observados os índices de desempenho, facultada à concessionária a exploração de atividades empresariais que resultem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da **MINUTA DO CONTRATO**.

19.2. A Contraprestação Pecuniária Mensal será dividida em duas parcelas, uma variável, correspondente a 30% do total e outra fixa, correspondente a 70% do total. A parcela variável será submetida à avaliação da qualidade e constância dos serviços, através dos Indicadores de Desempenho e Gestão dispostos na **MINUTA DE CONTRATO**, Anexo 02 deste **EDITAL**.

20. Das disposições finais

20.1 A **COMISSÃO DE OUTORGA** dará ciência aos Proponentes das decisões pertinentes a esta licitação através de publicação, conforme indicado no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



20.2 Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA** são meramente indicativos, sendo lícito aos Proponentes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas propostas.

20.3 A **COMISSÃO DE OUTORGA** poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos Proponentes.

20.4 Todas as regras relacionadas à execução contratual, dispensáveis ao corpo deste **EDITAL**, estão presentes na **MINUTA DE CONTRATO**, Anexo 02 deste **EDITAL**.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE É AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA /SP, 30 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO AIRTON SARACUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO 02

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º _____ / _____

CONCORRÊNCIA N. _____ / _____

EDITAL N.º _____ / _____

PROCESSO N.º _____ / _____

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
URÂNIA E A EMPRESA**

Aos [] dias do mês de [] de [], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____._____/____, com sede nesta cidade, à Rua _____, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º _____-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º _____ e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA [DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob nº [], com seus atos constitutivos arquivados na [], sob NIRE nº [], neste ato devidamente representada pelos seus [cargo], Srs. [], [qualificação] (doravante “CONCESSIONÁRIA”);

CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE

(i) O **CONTRATANTE** decidiu atribuir à iniciativa privada a Implantação da Gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de URÂNIA, sua operação, ampliação, modernização e manutenção, bem como a Gestão da Iluminação e Consumo de Água e Iluminação Ornamental das Praças, Jardins, Fontes e Obras de Arte, Gestão de Semáforos, Gestão de Câmeras de Vídeo monitoramento e Geração de Energia (limpa) através de Painéis Fotovoltaicos, com base na Eficiência Energética e sua sustentabilidade ambiental.

(ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o **CONTRATANTE**, de acordo com suas competências, realizou licitação, em modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com ato da Comissão de Outorga, aprovado pelo Decreto nº [];



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão (doravante “Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Agente de Pagamento: significa o agente de pagamentos à Concessionária, atuando em nome e lugar do CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Administração de Contas, cuja atribuição será a administração de conta bancária na qual serão depositados os valores das Contraprestações Mensais Efetivas pagas pelo CONTRATANTE.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME criada pela Lei nº 9.427 de 26 de Dezembro de 1996.

Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.

Bens da Concessão: cada um dos ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis, etc.) operação e uso (luminárias públicas e internas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública, decorativa.

Bens Reversíveis: são todos os bens que serão utilizados durante a Concessão e, uma vez finda a Concessão, retornarão ao CONTRATANTE.

Câmeras de Monitoramento: câmeras posicionadas na via pública responsáveis pela captura e transmissão das imagens em tempo real mediante software específico, para serem analisadas e armazenadas na central de controle, e, disponibilizadas sempre que solicitado por autoridade competente.

Central de Controle Operacional - CCO: Central Monitoramento Integrado, Local destinado pela contratante para instalação de Sala de Controle de todo o Sistema de Iluminação, bem como o Videomonitoramento Integrado.

Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Classe iluminação pública: de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, avenidas e logradouros de uso comum e livre acesso,

Classe poder público: independente da atividade a ser desenvolvida, caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora solicitado por pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



concessão ou autorização, que assuma as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, incluindo a iluminação de praças, jardins públicos, monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, semáforos, radares, painéis informativos e câmeras de monitoramento de trânsito, exceto aqueles classificáveis como serviço público.

Classe serviço público: caracteriza-se pelo fornecimento exclusivo para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos de água, esgoto, saneamento e tração elétrica urbana ou ferroviária, explorados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou autorização,

Comissão de Outorga: comissão instituída pela **PREFEITURA de URÂNIA**, que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Concorrência.

Comitê Gestor da PPP Municipal: comitê responsável pelo acompanhamento, aplicação e análise dos estudos técnicos necessários para a verificação da viabilidade técnica e econômico-financeira das propostas implementadas pelo CONTRATANTE. Formado através do Decreto do Executivo Municipal nº [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED] de 201[REDACTED], bem como suas alterações, também será responsável pela auditoria e acompanhamento dos contratos da municipalidade com as Sociedades de Propósito Específico.

Concessão: concessão administrativa do serviço público de gestão, e operação da iluminação pública, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na respectiva Minuta do Contrato e seus Anexos.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão.

Concessionária de Energia Elétrica: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Consórcio: grupo de empresas que se unem para agregar capacitação econômico-financeira e técnica-operacional para participação na Concorrência.

Contraprestação Anual Máxima: valor máximo que será pago anualmente à Concessionária, caso esta logre atingir os valores máximos exigidos nas Metas Quantitativas e Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.

Contraprestação Mensal Efetiva: valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, após as apurações mensais do cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.

Contratante: é o **MUNICÍPIO DE URÂNIA**, ou outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Contrato: contrato de Concessão para a Gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal, sua operação, ampliação, modernização e manutenção, bem como a Iluminação Ornamental das Praças Jardins e Obras de Arte a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, e a Concessionária, que será regido pelas leis Municipais, do Estado de São Paulo e da República Federativa do Brasil.

Data da Assunção: dia em que os Bens da Concessão forem transferidos à Concessionária mediante a assinatura de termo de arrolamento e transferência de bens entre a Concessionária e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, na forma aqui estabelecida.

Eficiência Luminosa: é a relação entre o fluxo luminoso emitido por uma lâmpada e a potência elétrica desta lâmpada.

Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVA_{rh}).

Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

Fluxo Luminoso (lm): O fluxo luminoso é a quantidade de luz emitida por uma fonte medida em lúmens, na tensão nominal de funcionamento.

Fundo Garantidor da PPP: tem o objetivo de fornecer garantias de pagamentos de obrigações do parceiro público.

Garantia de Execução do Contrato: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor do **MUNICÍPIO DE URÂNIA**, nos montantes e nos termos aqui definidos.

Indicadores de Desempenho: conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que determinam o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

LED: O diodo emissor de luz também é conhecido pela sigla em inglês LED (Light Emitting Diode) um diodo semicondutor que, quando energizado, emite luz visível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Metas Quantitativas: conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela CONTRATADA para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

Prazo da Concessão: considera-se o prazo de necessário a implantação, depreciação e amortização do investimento total, contados a partir do início dos serviços.

Projeto Básico para Formulação de Propostas: conjunto de estudos, dados e informações técnicas em nível suficiente para que as Proponentes tenham conhecimento seguro do objeto licitado e formulem as propostas para participação da licitação.

Proponente: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou consórcio participante da Concorrência.

Proposta Econômica: o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos econômicos que baseiam os valores da Contraprestação Anual Máxima, Contraprestação Mensal Requeridos pela Proponente.

Proposta Técnica: o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos técnicos que baseiam a metodologia de execução dos serviços objeto da Concessão.

Quadros de Manobra e Medição: são os quadros que deverão conter todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, e funcionando em conjunto com os controladores de segmento deverão formar sistema de controle de iluminação externa em rede.

Serviços Essenciais: são considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Sigilo de Dados: todas as informações recebidas durante o atendimento deverão ser tratadas como confidenciais, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para as necessidades exclusivas dos trabalhos da Contratada, contidos no presente Edital ou outros de interesse da Contratante.

Smart Cities: Conceito de “Cidade Inteligente” capaz de transformar a informação em conhecimento, transformando tecnologia em qualidade de vida, agregando valor ao projeto a ser implantado.

Smart Point: Ponto de inteligência interativo, colhendo e disponibilizando informações relevantes ao cidadão, tais como: temperatura, qualidade do ar, umidade relativa e localização de unidades prestadoras de serviços de utilidade pública, disponibilizando arquivos via Bluetooth para os usuários.

SMS: serviço de mensagens curtas (em inglês: *Short Message Service*, SMS) é um serviço disponível em telefones celulares digitais que permite o envio de mensagens curtas (até 255 caracteres em GSM e 160 em CDMA), conhecidas como mensagens de texto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Telegestão: sistema inteligente de monitoramento e controle remoto de todo o parque de iluminação pública, e demais equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

1.1. INTERPRETAÇÃO

1.1.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições deste Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) as referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Contrato e dos Anexos não devem ser usados na aplicação ou interpretação das Cláusulas neles contidas.

1.1.3. No caso de divergência entre este Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.1.4. No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles elaborados e fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

1.1.5. No caso de divergência entre os Anexos elaborados e fornecidos pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2. ANEXOS

1.2.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos e respectivos Apêndices relacionados a seguir:

- (i) **Anexo 1:** Termo de Transferência de Bens
- (ii) **Anexo 2:** Projeto Básico da Concessão.
- (iii) **Anexo 3:** Metas e Indicativos dos serviços
 - Apêndice 1: Cronograma e Serviços Mínimos para Início da Operação
 - Apêndice 2: Indicadores de desempenho
- (iv) **Anexo 4:** Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva
- (v) **Anexo 5:** Garantia Contratual e Plano de Seguros
- (vii) **Anexo 6:** Composição Societária e Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA
- (viii) **Anexo 7:** Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas
- (ix) **Anexo 8:** Rol de Bens Reversíveis
- (x) Edital de licitação e seus anexos

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do Contrato consiste na outorga de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA** (PPP) na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a Gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de URÂNIA, sua operação, ampliação, modernização e manutenção, bem como a Gestão da Iluminação e Consumo de Água e Iluminação Ornamental das Praças, Jardins, Fontes e Obras de Arte, Gestão de Semáforos, Gestão de Câmeras de Vídeo monitoramento e Geração de Energia (limpa) através de Painéis Fotovoltaicos, com base na Eficiência Energética e sua sustentabilidade ambiental, conforme descrição constante do Termo de Referência Anexo I do EDITAL.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da Concessão será de _____ () anos contados a partir da Data da Assunção (doravante “Prazo da Concessão”).

3.2. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos das Cláusulas 18 e 19 abaixo.

3.3. A justificativa referida na Subcláusula 3.2 acima deverá observar o interesse dos Usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo, ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

4. BENS DA CONCESSÃO

4.1. Integram a Concessão todos os bens essenciais à prestação dos serviços de operação, ampliação, modernização, consumo de energia, manutenção e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal, Praças e Jardins que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo Termo de Transferência de Bens, conforme Anexo 1 deste Contrato.

4.1.1. Os equipamentos, tais como ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias públicas e internas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública e decorativa, utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como Bens da Concessão, deverão, no mínimo, atender às especificações descritas no Anexo 2 deste Contrato.

4.1.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** dimensionar a quantidade necessária de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.

4.1.3. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão e o disposto na Subcláusula 4.1.5 abaixo.

4.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno e inequívoco conhecimento especificações mínimas dos equipamentos, conforme descrito no Anexo 2 deste Contrato, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

4.1.5. A substituição de qualquer tipo de equipamento ou modificação da especificação referida neste Contrato deverá ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Anexo 02 deste Contrato.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento da natureza e das condições dos Bens da Concessão que lhe serão transferidos pelo **CONTRATANTE** na Data da Assunção, para os quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

4.3. A alienação ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela **CONCESSIONÁRIA** somente será permitida quando previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

4.4. Todos os Bens da Concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **CONCESSIONÁRIA** no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente.

4.5. No ato do firmamento do contrato, existindo bens a serem revertidos, os mesmos serão obrigatoriamente elencados e especificados no Anexo 08 deste instrumento contratual, ficando a concessionária ciente das seguintes disposições:

(i) Pertencerão ao **CONTRATANTE** todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos **BENS REVERSÍVEIS**.

(ii) A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os **BENS REVERSÍVEIS** exclusivamente para executar o objeto do **CONTRATO**.

(iii) Os **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.

(iv) Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar ao **CONTRATANTE**, até o início de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os **BENS REVERSÍVEIS**.

(v) A alienação, substituição ou descarte dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e somente será permitida quando não comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados e desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

(vi) No caso do **CONTRATANTE** não concordar com a alienação, substituição ou descarte do bem, a **CONCESSIONÁRIA** deverá reparar a situação de modo a atender às exigências do **CONTRATANTE**.

(vii) A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS REVERSÍVEIS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

(viii) No caso de dano, de quebra ou extravio dos **BENS REVERSÍVEIS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível, observado, no que couber, o disposto no Anexo 08 do Contrato.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



5.1. A Concessionária deverá:

5.1.1. obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão;

5.1.2. cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.1.3. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da **CONCESSIONÁRIA**, desde que esta tenha cumprido com as exigências pertinentes que lhe couberem no procedimento de obtenção das licenças, permissões e autorizações, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado diretamente.

6. FINANCIAMENTO

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas neste Contrato.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

6.3. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando a, emissão de debêntures ou títulos, estruturação de FDIC etc.), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade da obrigação do financiador ou do estruturador da operação de prover ao **CONTRATANTE** informações trimestrais sobre o acompanhamento das condições financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, especialmente com relação ao cumprimento de todas as obrigações financeiras estabelecidas nos contratos necessários à realização da operação.

6.4. Competirá ao **CONTRATANTE** informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na Subcláusula 6.3, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre quaisquer eventuais descumprimentos deste Contrato pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.4.1. Para atendimento da Subcláusula 6.4, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** todos os contatos firmados com os financiadores e estruturadores de operações com quem a **CONCESSIONÁRIA** tenha contratado operações de financiamento.

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato.

6.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da Concessão.

6.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos a percepção

(i) da Contraprestação Mensal Efetiva,

(ii) das Receitas Extraordinárias e

(iii) das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude deste Contrato.

6.8. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

(i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições eqüitativas de mercado; e

(ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

7. SERVIÇOS

7.1. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** executar todos os serviços objeto deste Contrato, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento das diretrizes da ANEEL, da regulamentação do **CONTRATANTE**, das Metas Quantitativas, dos Indicadores de Desempenho e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

7.2. A prestação dos serviços será iniciada em até 90 (noventa) dias da assinatura deste Contrato e desde que já tenham sido efetivadas as seguintes condições de eficácia:

(i) Por parte do **CONTRATANTE**, cujas medidas deverão ser cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do **CONTRATO**: apresentação das garantias de pagamento das contraprestações pecuniárias mensais e da remuneração dos investimentos, conforme cláusula 21 deste **CONTRATO**;

(ii) Por parte da **CONCESSIONÁRIA**, cujas medidas deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do **CONTRATO**: Celebração dos contratos de seguros exigidos na cláusula 20 deste **CONTRATO**;

(iii) Será de responsabilidade conjunta da **CONCESSIONÁRIA** e do **CONTRATANTE** a assinatura de **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO** – Anexo 07 deste Contrato, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do **CONTRATO**.

7.3 A partir do início da data de eficácia do contrato, o **CONCEDENTE** expedirá ordem de serviço na qual deverá constar obrigatoriamente o prazo de 60 (sessenta) dias para o início dos serviços.

7.4 O prazo de vigência da concessão somente se inicia a partir da data do início da prestação dos serviços, conforme subcláusula 7.3 deste Contrato.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** assume total responsabilidade pela execução dos investimentos e serviços realizados em desconformidade com o disposto neste Contrato e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas, assim como com inobservância dos Indicadores de Desempenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



7.6 O **CONTRATANTE** se obriga a rescindir, até o término da fase de comissionamento, todos os contratos referentes à gestão e operação dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal que estejam em vigor.

7.6.1 A rescisão referida na Subcláusula 7.6 acima, não alcançará as obrigações dos contratados referentes a danos e avarias encontradas nos Bens da Concessão, na forma dos respectivos contratos de execução de obras e serviços de engenharia.

7.6.2 A rescisão referida na Subcláusula 7.6 acima não elide a responsabilidade civil dos contratados do **CONTRATANTE**, na forma da lei e dos respectivos contratos.

7.7 A **CONCESSIONÁRIA** não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** e concordância da **CONCESSIONÁRIA**.

7.7.1 Na hipótese de serviço não originalmente previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 19 abaixo.

7.7.2 Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao **CONTRATANTE**, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, cabendo ao **CONTRATANTE** negar o requerimento sempre que:

- (i) a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou
- (ii) a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

7.8. Além da prestação dos serviços supracitados, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com programas de treinamento e reciclagem para Eficiência Energética junto ao funcionalismo municipal e alunos das redes municipais de educação.

7.9 A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pelas providências junto aos órgãos competentes para fins de implantação e funcionamento das atividades de treinamento e reciclagem.

7.10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar plano de manejo e destinação dos resíduos e equipamentos em desuso prevendo descarte eco-sustentável que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas no meio ambiente.

7.11.1 A implementação deverá ser efetivamente identificada em até 90 (noventa) dias contados do início dos trabalhos.

7.12 A **CONCESSIONÁRIA** também deverá implantar um sistema de atendimento aos Usuários, com funcionamento e diretrizes informadas nas especificações técnicas e nos Indicadores de Desempenho.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações advindas deste Contrato.

8.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades em até 90 (noventa) dias após a Data de Celebração deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

9.1.1. Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

9.1.2. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele razoavelmente estabelecido, informações adicionais ou complementares que o **CONTRATANTE** venha formalmente a solicitar.

9.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar relatórios mensais com informações detalhadas referentes às ações e operações realizadas pela mesma no período, que serão: as ações de instalação e Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva realizadas, alterações de projeto, dados gerais de consumo, bases instaladas, comparativos referentes aos sistemas usuais e valor-base das bases instaladas.

9.1.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

9.1.5. Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do **CONTRATANTE**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior ao ano corrente:

(i) transações com Partes Relacionadas;

(ii) depreciação e amortização de ativos;

(iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

(iv) relatório da administração;

(v) parecer dos auditores externos e, se existente, do conselho fiscal; e

(vi) declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e a avaliação das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho estipulados no Anexo 3 deste Contrato.

9.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do **CONTRATANTE**.

10. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos seus empregados e por quaisquer terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** para a execução dos serviços da Concessão.

10.2. Os profissionais contratados pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos serviços da Concessão deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



10.3. Os contratos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **CONTRATANTE**.

10.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

10.5. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

10.5.1. O conhecimento do **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

10.5.2 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

11. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida diretamente pelo **CONTRATANTE**, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

11.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do **CONTRATANTE**, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

11.2.1. A fiscalização poderá ser exercida por órgão regulador próprio do setor, com esta atribuição, conforme designação do **CONTRATANTE**.

11.3. Caso o **CONTRATANTE** emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** previamente e por escrito sobre as novas determinações e a **CONCESSIONÁRIA** terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

11.4 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não concorde com as novas determinações, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso cabível.

11.5. O responsável pela fiscalização anotar em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à **CONCESSIONÁRIA** para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

11.5.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** do termo de registro, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra-legal aplicável.

11.5.1.1. O prazo estipulado na Subcláusula 11.5.1 acima poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo **CONTRATANTE** e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



11.5.2. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o **CONTRATANTE** terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

11.6. A fiscalização também verificará o cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho pela **CONCESSIONÁRIA**, para fins de quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma da Subcláusula 14.3 e do Anexo 3 deste Contrato.

11.7. O **CONTRATANTE** poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho.

11.8. Os esclarecimentos ou modificações solicitados pelo **CONTRATANTE** à **CONCESSIONÁRIA** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

11.9. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 11.5.1 acima, os serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.9.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

11.9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações de investimentos pela **CONCESSIONÁRIA** envolverá a redução da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, caso represente descumprimento de Metas Quantitativas ou Indicadores de Desempenho, na forma da Cláusula 14.3 abaixo e do Anexo 3 deste Contrato.

11.9.3. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto à obrigação prevista na Subcláusula 11.9.1 acima, ao **CONTRATANTE** é facultado se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.10. Das notificações expedidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer seus direitos de defesa na forma da regulamentação vigente.

12. DIREITOS DOS USUÁRIOS

12.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do **CONTRATANTE** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos Usuários receber informações do **CONTRATANTE** e da **CONCESSIONÁRIA** referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

CAPÍTULO IV - DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

13. VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



13.1. O valor deste Contrato é de R\$ [] ([]), tendo como referência a data de entrega da Proposta, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da Concessão, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da Contraprestação Anual.

13.2. REMUNERAÇÃO

13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante:

(i) pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva; e

(ii) outras fontes de receitas, nos termos deste Contrato.

13.2.2. A principal fonte de receita da **CONCESSIONÁRIA** será advinda do recebimento da Contraprestação Mensal Efetiva sendo, no entanto, facultado à **CONCESSIONÁRIA** utilizar outras fontes de Receitas Extraordinárias, nos termos deste Contrato.

13.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o sistema de remuneração previsto neste Contrato representa o equilíbrio entre ônus e bônus da Concessão e a Contraprestação Mensal Efetiva paga à **CONCESSIONÁRIA** será suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e serviços efetivamente realizados.

14. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

14.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** uma prestação pecuniária, denominada Contraprestação Mensal Efetiva, cujo valor será calculado com base nesta Cláusula 14 e no Anexo 4 deste Contrato.

14.2. A contraprestação pecuniária será dividida em duas parcelas, uma variável, correspondente a 30% do total e outra fixa, correspondente a 70% do total. A parcela variável será submetida à avaliação da qualidade e constância dos serviços, através dos indicadores de desempenho e gestão dispostos no Anexo 3 deste Contrato.

14.3. O valor da Contraprestação Mensal Efetiva poderá variar de acordo com o cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, por meio da redução proporcional da Contraprestação Mensal Máxima.

14.3.1. Conforme estabelecido pela Subcláusula 14.7 abaixo, a partir do momento que os primeiros serviços mínimos de operação definidos no Anexo 2 deste Contrato forem prestados, a **CONCESSIONÁRIA** até o momento do início da operação fará jus ao pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva em valor correspondente à Contraprestação Mensal Máxima.

14.4. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo Agente de Pagamento, na forma do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas – Anexo 07 deste Contrato.

14.4.1. O mecanismo de pagamento descrito na Subcláusula 14.4 obedecerá os termos do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, que deverá ser especificado no ato de firmamento deste instrumento contratual obrigatoriamente no Anexo 07 deste Contrato.

14.5. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



14.5.1. Considerando o caráter objetivo das Metas Quantitativas e Indicadores de Desempenho estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

14.5.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo **CONTRATANTE**, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

14.5.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas, sim, mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

14.5.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo **CONTRATANTE** de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** e conseqüente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

14.6. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à **CONCESSIONÁRIA**, será aplicável o seguinte:

14.6.1. Ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual; e ou Municipal.

14.6.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será conferida à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos serviços, sem prejuízo do direito ao acionamento das garantias de pagamento estabelecidas e à rescisão do **CONTRATO**.

14.7. O pagamento da Contraprestação Pública pelo **CONTRATANTE** terá início após a prestação dos serviços de operação.

14.7.1 Para aferir o cumprimento das condições para o início da execução dos serviços da Concessão, o **CONTRATANTE** deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos e relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços da Concessão.

15. REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

15.1 O reajuste da Contraprestação Pecuniária será realizado a fim de reajustar de maneira aderente itens distintos da Concessão.

15.2 Para o reajuste da parcela de consumo de energia elétrica 70% (setenta por cento), deve-se reajustar a parcela da Contraprestação Pecuniária mensal referente à energia elétrica pelo índice de reajuste da tarifa de Energia Elétrica para Iluminação Pública (b4a). O reajuste referente à parcela remanescente da Contraprestação Pecuniária 30% (trinta por cento) será reajustado pelo IPCA e pelo índice da Mão de obra hidrelétrica, nas suas devidas proporções conforme formula a seguir:

16. REVISÕES ORDINÁRIAS

16.1 REVISÃO APÓS OS PRIMEIROS 24 MESES DO CONTRATO

Após 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da operação, o **CONTRATANTE** fará uma revisão das Metas Quantitativas e dos respectivos pesos de atividades, conforme indicados no Anexo 3 deste Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



metas estabelecidas, posteriormente a cada 5 (cinco) anos será feita uma revisão geral para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas.

16.3 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

16.3.1 Além do disposto nas Subcláusulas 16.1 acima, a Contraprestação Anual Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 19 abaixo.

17. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

17.1. O exercício, pela **CONCESSIONÁRIA**, de atividades que gerem Receitas Extraordinárias deverá ser previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

17.2. A proposta de utilização de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONTRATANTE**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis a este Contrato.

17.3. Uma vez aprovada pelo **CONTRATANTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

17.4. O contrato de Receita Extraordinária terá vigência limitada ao término deste Contrato.

17.5. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à apropriação de 70% (setenta por cento) do total da receita líquida advinda da Receita Extraordinária.

17.5.1. A parcela restante da receita advinda de Receita Extraordinária será apropriada pelo **CONTRATANTE** e revertida na diminuição do valor da Contraprestação Anual Máxima, no momento da sua revisão anual nos termos deste Contrato.

18. ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Com exceção das hipóteses da Subcláusula 18.2 abaixo, a **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

18.1.1. obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, ressalvada a hipótese da Subcláusula 5.1.3 acima;

18.1.2. custos excedentes relacionados aos serviços objeto da Concessão, exceto nos casos previstos na Subcláusula 18.2 abaixo;

18.1.3. atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Anexo 3 deste Contrato ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência deste Contrato, exceto nos casos previstos na Subcláusula 18.2 abaixo;

18.1.4. tecnologia empregada pela **CONCESSIONÁRIA** nos serviços da Concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



18.1.5. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens da Concessão, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **CONTRATANTE**;

18.1.6. gastos resultantes de defeitos ocultos em Bens da Concessão;

18.1.7. recuperação, prevenção, e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à destinação final dos equipamentos utilizados nos serviços prestados;

18.1.8. riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de ser cobertos como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**;

18.1.9. prejuízos causados a terceiros, pela **CONCESSIONÁRIA** ou por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão; e/ou

18.1.10. imperícia ou falhas na prestação dos serviços da Concessão.

18.2. A **CONCESSIONÁRIA** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**:

18.2.1. decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **CONCESSIONÁRIA** de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** houver dado causa a tal decisão;

18.2.2. descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **CONTRATANTE** previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;

18.2.3. atrasos ou inexecução das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** causados pela demora ou omissão do **CONTRATANTE** e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual;

18.2.4. atraso no cumprimento do cronograma previsto no Anexo 3 deste Contrato, por razões imputáveis aos responsáveis pela fiscalização;

18.2.5. caso fortuito ou força maior;

18.2.6. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

18.2.7. variação das taxas de câmbio;

18.2.8. alteração, pelo **CONTRATANTE**, dos encargos atribuídos à **CONCESSIONÁRIA** neste Contrato, incluindo serviços descritos no Anexo 02 deste Contrato;

18.2.9. alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas, que alterem a composição econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

18.2.10. omissão ou falhas na regulação ou funcionamento da rede pública de distribuição e gestão de energia que comprometam o atendimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho da Concessão; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



18.2.11. fatores externos e imprevisíveis a este Contrato que acabem impactando na demanda prevista e, conseqüentemente, no desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na apuração dos indicadores de Desempenho estabelecidos no Anexo 3 deste Contrato.

18.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato; e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

18.4. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

19. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da legislação vigente aplicável.

19.3. Em ambos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

19.3.1. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a **CONCESSIONÁRIA**, à **CONCESSIONÁRIA** caberá comprovar também:

- (i). que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 3 deste Contrato; e/ou
- (ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 3 deste Contrato ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela **CONCESSIONÁRIA** ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



19.3.2 Nos casos em que a Parte postulante for a **CONCESSIONÁRIA**, o **CONTRATANTE** examinará as informações fornecidas pela **CONCESSIONÁRIA** e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.3.3 O prazo referido na Subcláusula 19.3.2 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**.

19.3.4. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 19.3.3 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o **CONTRATANTE** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Anual Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente ;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- (iv) pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, pelo **CONTRATANTE**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

19.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato.

19.7. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** e não previstos neste Contrato, este poderá requerer à **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

- (i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo **CONTRATANTE** sobre o assunto;
- (ii) o **CONTRATANTE** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

20. SEGUROS

20.1. Durante o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 20.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e de acordo com a legislação vigente.

20.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

20.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **CONTRATANTE** a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



20.2.1. Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada das apólices de seguro conforme Subcláusula 20.7.

20.3. O **CONTRATANTE** deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

20.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que:

- (i) o evento segurado resulte em caducidade da Concessão; e/ou
- (ii) quando o **CONTRATANTE** vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

20.5. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**.

20.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o **CONTRATANTE** aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

20.7. Durante o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

20.7.1. **Seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem**, incluindo cobertura de testes, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

20.7.2. **Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados**, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em conseqüência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes de (despesas fixas) decorrente de incêndio (inclusive em conseqüência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza com período indenizatório mínimo de 6 (seis) meses;

20.7.3. **Seguro de cascos da frota de veículos** com cobertura compreensiva pelo valor de mercado; e

20.7.4. **Seguro de responsabilidade civil**, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONTRATANTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros .

1. instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais;
2. operação;
3. veículos, com indenização para danos pessoais e materiais;
4. responsabilidade Civil do Empregador;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



21.3. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada individualmente ou conjuntamente, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21.1 acima, nas seguintes modalidades:

21.3.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

21.3.2. Fiança bancária; ou

21.3.3. Seguro-garantia.

21.4. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

21.4.1. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do **CONTRATANTE**.

21.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato, documento comprobatório de que a Garantia de Execução do Contrato foi renovada e teve seu valor reajustado na forma da Subcláusula 21.1 acima.

21.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

21.5.1. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

21.5.2. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do **CONTRATANTE**;

21.5.3. Nos casos de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento deste Contrato e dos indicativos definidos no Anexo 3 deste Contrato e demais exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

21.5.4. Quando o **CONTRATANTE** for obrigado a contratar os seguros previstos neste Contrato, diante da omissão da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Cláusula 20 acima.

21.6. Sempre que o **CONTRATANTE** utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **CONCESSIONÁRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

21.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar um capital social integralizado de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 06 (seis) anos do contrato, até a assinatura deste Contrato.

22. GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

22.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo **CONTRATANTE**, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos apartados, provenientes de futuras receitas destinadas ao Município de URÂNIA, por todo o Prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



da Concessão, conforme sistemática prevista no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, que constitui o Anexo 07 deste Contrato.

22.2 Além do previsto na subcláusula 22.1, acima, o CONTRATANTE é condição essencial para EFICÁCIA do CONTRATO a prestação das garantias do CONTRATANTE, correspondentes ao valor total de R\$ _____ (_____), que deverão compor o patrimônio do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP, na forma da LEI MUNICIPAL DE Parcerias Publico Privadas, devendo ser constituídas por um dos seguintes ativos:

- (i) caução em dinheiro;
- (ii) parcela do Fundo de Participação Municipal;
- (iii) cessão de recebíveis do Município, constituído por Royalties;
- (iv) outros meios de garantia admitidos em lei.

22.2.1 O montante mínimo a ser oferecido em garantia pelo CONTRATANTE, nos termos da subcláusula 22.2, poderá ser alterado, desde que mantenha suficiência para garantir todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não amortizados ou depreciados, pelo período de 12 meses.

22.2.2 A composição das garantias descritas na subcláusula 22.2 pode ser alterada pelo CONTRATANTE, desde que tenha a finalidade de propiciar melhores condições de financiamento para a CONCESSIONÁRIA, junto às instituições financeiras.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

23. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

23.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventuais alterações ocorridas na sua composição societária descrita no Anexo 06 deste Contrato, existente à época de assinatura deste Contrato, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**.

23.1.1. Qualquer transferência no controle da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores, descrita na Cláusula 24 abaixo, não poderá ocorrer em período inferior a 2 (dois) anos após a data da assinatura deste Contrato.

24. ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

24.1. Os contratos de financiamento da **CONCESSIONÁRIA** poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA** em caso de inadimplemento contratual pela **CONCESSIONÁRIA** dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

24.1.1. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 24.1 acima, o financiador deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONTRATANTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



24.1.2. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 24.1.1 acima sem que a **CONCESSIONÁRIA** efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao **CONTRATANTE** com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, devendo:

- (i) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos; e
- (ii) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato.

24.2. A assunção referida na Subcláusula 24.1.2 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

24.3. Os contratos de financiamento apresentados ao **CONTRATANTE** deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo **CONTRATANTE** para investigação de inadimplemento contratual pela **CONCESSIONÁRIA**.

24.4. Eventual transferência posterior do controle da **CONCESSIONÁRIA** pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, condicionada a demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

24.5. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores perante o **CONTRATANTE**. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **CONCESSIONÁRIA**.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

25. PENALIDADES

25.1. O não cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Avaí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Avaí, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- (iv) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

25.2. Na aplicação das sanções, o **CONTRATANTE** observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) os danos dela resultantes para os Usuários e para o **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



- (iii) as vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;
- (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (v) a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;
- (vi) os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

25.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

25.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais ela não se beneficie;

25.3.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

25.3.3. A infração será considerada grave quando o **CONTRATANTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;
- (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) a **CONCESSIONÁRIA** for comprovadamente reincidente na infração;
- (iv) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- (v) prejuízo econômico significativo para o **CONTRATANTE**.

25.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o **CONTRATANTE** constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão.

25.4. À exceção das infrações gravíssimas previstas na Subcláusula 25.3.4 acima, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da **CONCESSIONÁRIA** já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 3 deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

25.5. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do **CONTRATANTE**, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

25.6. O **CONTRATANTE** poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

25.7. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o **CONTRATANTE** declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

25.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a Garantia de Execução do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



25.9. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **CONTRATANTE**, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito a ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do **CONTRATANTE**.

25.10. Caso o **CONTRATANTE** não honre pontualmente com quaisquer dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, ao valor em aberto devido à **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONTRATANTE** haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

26. INTERVENÇÃO DO CONTRATANTE

26.1. O **CONTRATANTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, conforme estabelecido em regulamento emitido pelo **CONTRATANTE**;
- (ii) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (v) descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula 20 acima.

26.2. A intervenção far-se-á por decisão do Chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

26.3. Decretada a intervenção, o **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

26.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

26.5. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

26.6. A ocorrência de intervenção pelo **CONTRATANTE** não desonera as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o **CONTRATANTE** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** por esses financiadores, consoante a Cláusula 24 acima.

26.7. As Receitas Extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



26.8. Durante o período em que durar a intervenção, o **CONTRATANTE** se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à **CONCESSIONÁRIA**.

26.9. Se eventualmente as Receitas Extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo **CONTRATANTE**, este poderá:

- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela **CONCESSIONÁRIA**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo **CONTRATANTE**.

27. CASOS DE EXTINÇÃO

27.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

27.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao **CONTRATANTE** todos os Bens Reversíveis, indicados no Anexo 08 deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a **CONCESSIONÁRIA** todos os direitos emergentes deste Contrato.

27.2.1. No caso de bens arrendados ou locados pela **CONCESSIONÁRIA**, necessários para a gestão, manutenção e operação dos Sistema de Iluminação Pública Municipal, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

27.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) arrolados no Anexo 08 deste Contrato, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

27.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o **CONTRATANTE** indicará à **CONCESSIONÁRIA**, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

27.4.1. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo da Subcláusula 27.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo 2 deste Contrato.

27.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 27.4. acima não acarretará nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

27.5. A **CONCESSIONÁRIA** encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos Bens Reversíveis não selecionados pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a reverter a Unidade Gestora Energética livre e desembaraçada destes Bens Reversíveis quando do término da Concessão, sem, contudo, comprometer a continuidade dos serviços objeto da Concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



27.6. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pelo **CONTRATANTE**, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

27.7. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

27.8. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

27.8.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

27.8.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **CONTRATANTE** para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do **CONTRATANTE**.

27.8.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme cláusula 19, acima.

27.9. ENCAMPAÇÃO

27.9.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

27.9.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

(i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(ii) a desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

(a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

(b) prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

(c) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

27.9.3. O **CONTRATANTE** determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão.

27.10. CADUCIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



27.10.1 O **CONTRATANTE** poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo **CONTRATANTE**; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;
- (iii) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;
- (iv) operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Anexo 3 deste Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, durante 2 (dois) trimestres consecutivos;

27.10.2. O **CONTRATANTE** não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**:

- (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do **CONTRATANTE**; ou
- (b) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

27.10.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

27.10.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

27.10.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

27.10.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **CONTRATANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

27.10.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

27.10.8. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados.

27.10.9. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

- (i) os prejuízos comprovadamente causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONTRATANTE** e aos Usuários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



- (ii) as multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Subcláusula acima; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

27.11. RESCISÃO

27.11.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a **CONCESSIONÁRIA** notifique o **CONTRATANTE** de sua intenção:

- (i) expropriação, seqüestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONTRATANTE** ou por qualquer outro órgão público;
- (ii) descumprimento de obrigações pelo **CONTRATANTE** que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômica-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao **CONTRATANTE**.

27.11.2. Se o **CONTRATANTE** não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante procedimento arbitral nos termos da Subcláusula 29 abaixo.

27.11.3. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** só poderão ser interrompidos ou paralisados após a sentença do júízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

27.11.4. Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Subcláusula 27.11.1 acima, o **CONTRATANTE** indenizará a **CONCESSIONÁRIA** por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

27.11.5. Para fins do cálculo indicado na Subcláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

27.12 ANULAÇÃO

27.12.1. O **CONTRATANTE** deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.

27.12.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **CONTRATANTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

27.13. EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



27.13.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assunção, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela **CONCESSIONÁRIA**.

27.13.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

28. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes a sua formalização, por ato do **CONTRATANTE**, uma Comissão Técnica, composta por 4 (quatro) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

28.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.

28.1.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 2 membros indicados pelo **CONTRATANTE**;
- (ii) 1 membro pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) 1 membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

28.1.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- (iv) o membro indicado pela **CONCESSIONÁRIA** e o membro escolhido em comum acordo entre as Partes terão direito a um voto, cada um; e
- (v) os membros indicados pelo **CONTRATANTE** terão, em conjunto, direito a um voto, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes do proferimento do voto único.

28.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



28.1.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

28.1.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **CONTRATANTE**.

28.1.8. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

28.1.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

28.1.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

29 ARBITRAGEM

29.1 As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as Partes, oriunda ou relacionada a este Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, Anexos ou acordos a ele relacionados.

29.2. A arbitragem será submetida a Centro de Arbitragem a ser determinado em comum acordo por ambas as partes. na data em que a arbitragem for iniciada.

29.2.1 A arbitragem será conduzida no Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

29.2.2. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

29.2.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) Partes, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem a ser escolhida.

29.2.4. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem a ser escolhido. observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

29.2.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

29.2.6 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

29.2.7. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



30. PROCESSO ADMINISTRATIVO

30.1 Não obstante o acima exposto, a **CONCESSIONÁRIA** terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do **CONTRATANTE**.

31 DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **CONTRATANTE**, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato.

31.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

31.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexeqüível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exeqüibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

31.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexeqüíveis por disposições válidas, legais e exeqüíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexeqüíveis.

31.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

31.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

31.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

31.5.1.1. CONTRATANTE: []

31.5.1.2. CONCESSIONÁRIA: []

31.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra Parte.

31.6. Este Contrato e a Concessão serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Município de URÂNIA, do Estado de São Paulo e da República Federativa do Brasil e, especialmente pelas seguintes leis:

- (i) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (ii) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iii) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- (iv) Lei Municipal nº [], de [] de [] de []; e
- (v) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; sem prejuízo de outras normas aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



31.7. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

31.8. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

33.9. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Urânia(SP) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante a Comissão Técnica ou por procedimento de arbitragem, nos termos das Subcláusulas 28 e 29 acima.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Urânia - SP, [] de [] de []

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

CONCESSIONÁRIA

[INSERIR DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA]

[Nome Completo de quem assinará em nome da concessionária]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO 01 DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos _____ de _____ de _____, pelo presente instrumento, de um lado,

(1) **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede nesta cidade, à _____, n.º _____ Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º _____ e, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e

(2) [**Concessionária**], sociedade por ações, com sede em [**Município**], Estado de [**UF**], na [**endereço**], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [**UF**], neste ato representada por [**UF**], os Srs. [**UF**], [**UF**], conforme poderes previstos no seu estatuto social, doravante denominada “**Concessionária**”;

Considerando que:

- A [**Concessionária**] foi constituída, em [**UF**] de [**UF**] de [**UF**], pela [**Proponente**] vencedora da Licitação para Gestão, Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal (conforme definido no Contrato de Concessão mencionado abaixo), de acordo com publicação do Diário Oficial do _____ de [**UF**] de [**UF**] de [**UF**];
- O Contrato de Concessão foi celebrado em [**UF**] de [**UF**] de [**UF**], conforme publicado no Diário Oficial do _____ de [**UF**] de [**UF**] de [**UF**] (“Contrato de Concessão”); e
- A Subcláusula 4.1 do Contrato de Concessão determina a transferência, pela Prefeitura, dos Bens da Concessão a Concessionária na Data de Assunção,

A Prefeitura e a Concessionária, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens utilizados para a a Gestão do Parque de Iluminação Pública de Caraguatatuba, abrangendo: operação, ampliação, modernização e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal, abaixo arrolados:

1. _____
 2. _____
 3. _____
- _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO 2 DA MINUTA DE CONTRATO

PROJETO BÁSICO DA CONCESSÃO

A ser entregue pela concessionária, após a assinatura do contrato, após inventário e levantamento das necessidades no local.

ANEXO 3 DA MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Apêndice 1: Indicadores de Desempenho

A avaliação de desempenho da Concessionária será mensurada exclusivamente segundo critérios objetivos e transparentes, conforme o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) proposto a seguir, e deverá refletir:

- Qualidade da Manutenção - Continuidade da Iluminação (quantidade de pontos acesos à noite e apagados de dia);
- Presteza no atendimento das solicitações (panes e urgências);
- Cuidados com os aspectos sócio-ambientais; e,
- Eficiência do gerenciamento administrativo e financeiro.

O Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) é composto de indicadores de desempenho mensuráveis de forma objetiva e transparente, desenhados para incentivar a Concessionária a alcançar os níveis desejados de desempenho. Cada indicador será medido mensalmente e as notas serão atribuídas de acordo com os critérios de desempenho definidos no Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) .

A nota de cada indicador de desempenho variará de 0% (nota mínima) a 100% (nota máxima) resultando em Nota de Desempenho a ser aplicada sobre o valor da parte variável da contraprestação mensal, obtendo-se, dessa forma, o valor ajustado da parcela variável da contraprestação mensal do mês correspondente.

Caso a nota final do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), obtida esteja no intervalo entre 80% e 100%, a Concessionária receberá integralmente o valor da parcela variável da contraprestação mensal. Caso a nota obtida seja entre 60% e 80%, a Concessionária receberá 90% do valor da parcela variável da contraprestação mensal. Caso a nota obtida seja inferior a 60%, a Concessionária receberá 80% do valor da parcela variável da contraprestação mensal.

Os indicadores de desempenho estão divididos em quatro áreas, sendo que a cada área atribuiu-se um peso para o cálculo da nota final:

- | | |
|---------------------|------------|
| - Operacional | (peso 70%) |
| - Sócio – Ambiental | (peso 10%) |
| - Administrativo | (peso 10%) |
| - Financeiro | (peso 10%) |



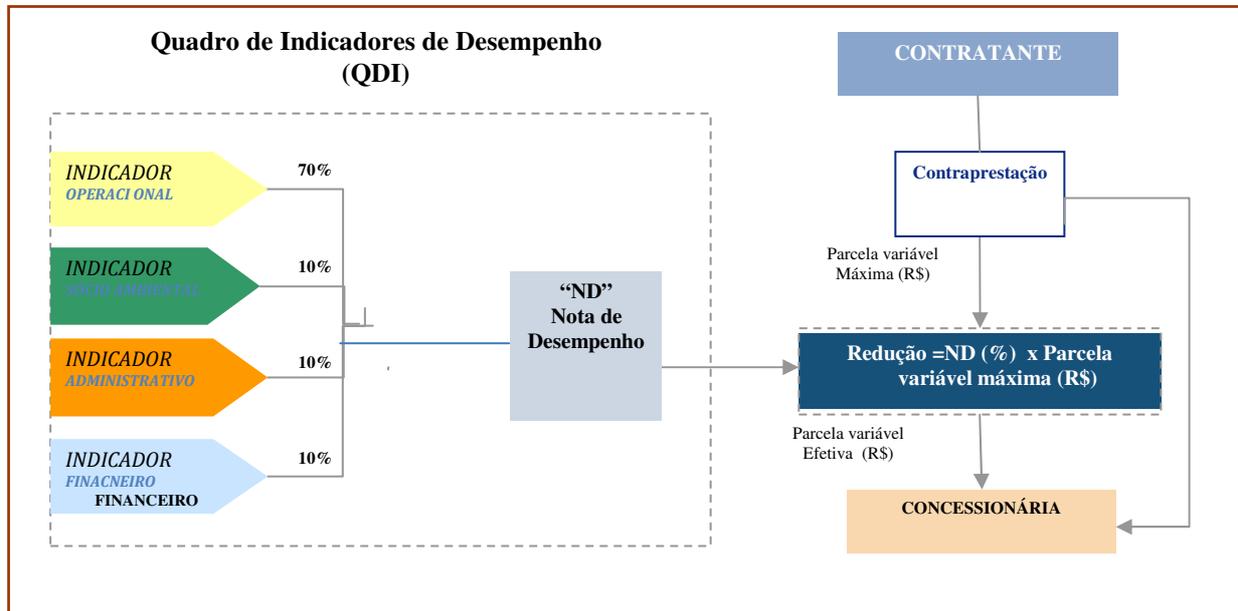
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



De forma análoga, cada uma das quatro áreas é composta de indicadores de desempenho específicos, correspondentes a sub-itens de interesse em avaliação, aos quais também atribuiu-se pesos para o cálculo das notas, conforme ilustram os quadros a seguir:

Todos os indicadores terão carência inicial de 180 (cento e oitenta) dias em relação à assinatura do contrato para início das respectivas aferições.

2 Planilhas de Indicadoras de Desempenho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva: Operacional	Forma de Medição: de Qualidade ao longo do mês - pontos apagados à noite	Entra em Vigor: em 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida: de % de pontos apagados	Revisão dos Parâmetros: Anual

Descrição:

O **Índice de Qualidade Mensal Acumulada Noturna** será aferido através de amostra de 10,0% (dez por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que o número de pontos luminosos apagados à noite não ultrapasse 2,0% (dois por cento) da amostra. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Contratada será de manter em percentual igual ou inferior a 2,0% (dois por cento) o número de pontos luminosos apagados durante a noite, conforme amostra.

Periodicidade de Cálculo / Aferição: Mensal	Fonte de Coleta de Dados: Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante à Noite
Área / Responsável pelo Índice: Contratante	Nota Apurada: Média aritmética dos percentuais de pontos apagados à noite
Órgão Fiscalizador: Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID: Conforme critério de nota apurada

Observações:

Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir:

Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6%; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva: Qualidade	Forma de Medição: Qualidade ao longo do mês - pontos acesos de dia	Entra em Vigor: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
-------------------------------	-------------------------------	---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Gerenciamento de Iluminação Pública	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida: % de pontos acesos	Revisão dos Parâmetros: Anual
Descrição: O Índice de Qualidade Mensal Acumulada Diurna será aferido através de amostra de 10,0% (dez por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que o número de pontos luminosos acessos de dia não ultrapasse 2,0% (dois por cento) da amostra. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Contratada será de manter em percentual igual ou inferior a 2,0% (dois por cento) o número de pontos luminosos acessos durante o dia, conforme amostra.			
Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Acesos Durante o Dia
Área / Responsável pelo Índice:	Contratante	Nota Apurada:	Média aritmética dos percentuais de pontos acessos de dia
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada
Observações: Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir: Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.			
MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva: Operacional	Forma de Medição: de Qualidade Semestral Noturna - pontos apagados à noite	Entrega em Vigor: em 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
Gerenciamento de Iluminação Pública	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida: de % de pontos apagados	Revisão dos Parâmetros: Anual
Descrição:			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



O **Índice de Qualidade Semestral Noturna** será aferido através de amostra de 10,0% (dez por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 5 (cinco) piores Índices de Qualidade Mensal Acumulada Noturna não ultrapasse a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter em percentual igual ou inferior a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) a média aritmética dos Índices de Qualidade Mensal Acumulada Noturna, conforme as amostras inspecionadas ao longo dos meses.

Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante à Noite
Área / Responsável pelo Índice:	Contratante	Nota Apurada:	Média aritmética dos percentuais de pontos apagados à noite
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada

Observações:

Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir:
Semestres 1, 2, 3 e 4: 1,60%; Semestres 5, 6, 7 e 8: 1,55%; Demais Semestres em diante: 1,50%.

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva:	Qualidade	Forma de Medição:	Qualidade Semestral Diurna - pontos acesos de dia	Entra em Vigor:	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Gerenciamento de Iluminação Pública	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	% de pontos acesos	Revisão dos Parâmetros:

Descrição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



O **Índice de Qualidade Semestral Diurna** será aferido através de amostra de 10,0% (dez por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 5 (cinco) piores Índices de Qualidade Mensal Acumulada Diurna não ultrapasse a 1,6% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter em percentual igual ou inferior a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) a média aritmética dos Índices de Qualidade Mensal Acumulada Diurna, conforme as amostras inspecionadas ao longo dos meses.

Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Acessos Durante o Dia
Área / Responsável pelo Índice:	Contratante	Nota Apurada:	Média aritmética dos percentuais de pontos acessos de dia
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada

Observações:

Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir:
Semestres 1, 2, 3 e 4: 1,60%; Semestres 5, 6, 7 e 8: 1,55%; Demais Semestres em diante: 1,50%.

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva:	Operacional	Forma de Medição:	Índice de Pontualidade do Atendimento	Entra em Vigor:	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Gerenciamento de Iluminação Pública	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	Horas	Revisão dos Parâmetros:

Descrição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



O **Índice de Pontualidade de Atendimento** que afere a qualidade da atenção dada às solicitações de panes e urgências feitas pelos usuários, da forma fixada em Contrato, deve ser calculado considerando os tempos máximos indicados a seguir e informado através do software de gestão o qual também é acessado pela Contratante. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter o registro dos atendimentos, informando os dados da medição à Contratante e comparando-os com aqueles fixados em Contrato para demonstrar o percentual de atendimentos efetuados conforme prazos indicados.

- Tempo de atendimento a reclamação nas vias principais e áreas especiais:.....12 horas
- Tempo de atendimento a reclamação nas demais vias e logradouros:.....24 horas
- Tempo de atendimento a reclamação de vários pontos contínuos apagados:.....12 horas

Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório Mensal de Atendimento
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	Horas de atendimento ao cidadão
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada

Observações:

Para efeito da apuração do tempo de atendimento serão consideradas somente as ordens de serviços ou protocolos concluídos sem impedimento. Em quaisquer dos casos se, para recuperação do ponto luminoso, necessitar de intervenção de manutenção pesada, e isso fizer com que os prazos correspondentes sejam ultrapassados, a Concessionária deverá informar esse fato ao órgão gestor do contrato e apresentar-lhe a programação da correspondente correção, que, de qualquer forma, não poderá estender o prazo original em mais de 72 horas. Entende-se por manutenção pesada, uma ocorrência envolvendo grande extensão de circuito subterrâneo de iluminação pública, com no mínimo 20 pontos luminosos, que venha necessitar da mobilização de mais de uma equipe, para a sua recuperação. O tempo de atendimento será contado a partir da geração da Ordem de Serviço, independentemente se originada por reclamação ou por inspeção. Nas avaliações relativas aos itens acima, serão excluídas as Ordens de Serviço geradas a partir de problemas causados por abaloamento de postes, vandalismo, furto, falta de energia na rede de distribuição supridora da IP e outros impedimentos, os quais serão avaliados pela Poder Concedente.

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO AMBIENTAL	SOCIO-AMBIENTAL	Perspectiva:	Ambiental	Forma de Medição:	de Recolhimento de Lâmpadas ao Descarte	Entra em Vigor:	em 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
		Objetivo:	Conformidade Ambiental	Unidade de Medida:	de % de lâmpadas recolhidas para o descarte em relação às inservíveis	Revisão dos Parâmetros:	Anual

Descrição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



O **Índice de Conformidade Ambiental** compara a quantidade de lâmpadas recolhidas do Parque de Iluminação Pública para o descarte em relação às efetivamente inservíveis. O intuito desse indicador é medir a eficiência da manutenção na preservação do Meio Ambiente. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de recolher ao descarte todas as lâmpadas inservíveis, informando tempestivamente ao Poder Concedente, comparando as quantidades de lâmpadas inservíveis recolhidas ao descarte e demonstrando o percentual obtido no mês. Caso a Concessionária efetue a totalidade do recolhimento ao descarte no mês, efetue a medição e informe os dados ao Poder Concedente, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso a Concessionária efetue parcialmente o recolhimento ao descarte no mês, efetue a medição e informe tempestivamente os dados ao Poder Concedente, a nota será expressa pela percentagem de recolhimentos ao descarte no mês; e, caso a Concessionária não efetue a medição do mês ou, o fazendo, não envie tempestivamente os dados ao Poder Concedente, a nota será mínima igual a 0% (zero).

Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva e Comprovação de Descarte
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	0% a 100%
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada

Observações:

Nos meses em que não for atingida a quantidade mínima de lâmpadas necessárias e suficientes para o devido encaminhamento ao descarte, a avaliação será feita considerando o correto acondicionamento, por parte da Concessionária, das lâmpadas inservíveis: inteiras (queimadas) ou quebradas. Nos meses em que for encaminhada a quantidade mínima de lâmpadas ao descarte a Concessionária deve apresentar o documento formal de envio (manifesto de transporte).

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO ADMINISTRATIVO	Perspectiva:	Administrativa	Forma de Medição:	Verificação	Entra em Vigor:	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	-	Revisão dos Parâmetros:	Semestral

Descrição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



O **Índice de Conformidade Administrativa** tem como objetivo assegurar que a Concessionária tenha em seu quadro funcional pessoas capazes de atender às suas necessidades presentes e futuras, honrando os requisitos de acesso (escolaridade, experiência, conhecimentos específicos para a função), habilidades e responsabilidades. Deverá também comprovar a disponibilização de fardamentos adequados e de EPI's e EPC's exigidos pela legislação da Segurança no Trabalho. Caso todo o pessoal de operação da Concessionária atenda aos requisitos descritos acima, terá nota máxima igual a 100% (cem por cento); em caso de atendimento parcial, a nota será mínima igual a 0% (zero). Quando a meta não for cumprida, a retenção ocorrerá no primeiro mês após a Verificação, o que deverá ocorrer ordinariamente nos meses de janeiro e julho. A nota será restabelecida após verificação extraordinária a ser realizada no primeiro mês após o cumprimento da meta.

Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Semestral	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Inspeção Realizada, com a devida comprovação
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	100% - Meta cumprida; ou, 0% - Meta não cumprida
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada

Observações:

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO ADMINISTRATIVO	Perspectiva:	Administrativa	Forma de Medição:	Verificação	Entra em Vigor:	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Gerenciamento de Documentos	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	de -	Revisão dos Parâmetros:

Descrição:

O **Índice de Apresentação de Documentos** procura assegurar que a Concessionária apresente mensalmente ao Poder Concedente a documentação a seguir relacionada: Relação de Empregados lotados no empreendimento e suas documentações; Controle de folha de ponto dos empregados do mês anterior; GPS (Guia de Previdência Social), GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) e FOPAG (Folha de Pagamento) devidamente recolhidos no mês anterior; Programação de férias e relação de empregados em férias no mês anterior de acordo com a programação anual apresentada; Rescisão contratual dos empregados no mês anterior; Protocolo do Seguro Desemprego dos empregados desligados no mês anterior; e, comprovante de entrega de vale transporte no mês anterior. Caso a Concessionária apresente toda a documentação relacionada e essa documentação se encontre regular, terá nota máxima igual a 100% (cem por cento); caso a Concessionária apresente parcialmente a documentação e/ou essa documentação se encontre irregular, parcial ou totalmente, a nota será mínima igual a 0% (zero). Quando a meta não for cumprida, a retenção ocorrerá no primeiro mês após a Verificação, o que deverá ocorrer mensalmente. A nota será restabelecida após verificação extraordinária a ser realizada no primeiro mês após o cumprimento da meta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Apresentação de Documentos, com a devida comprovação			
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	100% - Meta cumprida; ou, 0% - Meta não cumprida			
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada			
Observações:						
MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO						
DESEMPENHO FINANCEIRO	Perspectiva:	Financeira	Forma de Medição: LAJIRDA / Receita Líquida	Entra em Vigor:	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato	
	Margem LAJIRDA	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	%	Revisão dos Parâmetros:
Descrição: <p>O LAJIRDA - Lucro Antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização (em português) ou EBITDA - Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (em inglês) representa a geração operacional de caixa da empresa (lucro operacional da empresa antes das despesas de depreciação, amortização, financeiras e de IR e CSLL). Ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em sua atividade, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Órgão Gestor (Poder Concedente). Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será igual a 0% (zero).</p>						
Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Anual	Fonte de Coleta de Dados:	Referir Demonstrações Financeiras Auditadas			
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada			
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada			
Observações:						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Obs.:

- 1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.
- 2) O índice deverá ser apresentado acumulado.

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO FINANCEIRO	Perspectiva: Financeira	Forma de Medição: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Passivo Total	Entra em Vigor: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida: %	Revisão dos Parâmetros: -
Descrição: A Estrutura de Capital avalia a alavancagem financeira da empresa. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).			
Periodicidade de Cálculo / Aferição: Anual		Fonte de Coleta de Dados: Referir Demonstrações Financeiras Auditadas	
Área / Responsável pelo Índice: Concessionária		Nota Apurada: 100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada	
Órgão Fiscalizador: Fiscalização do Poder Concedente		Nota / Conceito no QID: Conforme critério de nota apurada	

Obs.:

- 1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
DESEMPENHO FINANCEIRO	Perspectiva: Financeira	Forma de Medição: Ativo Circulante / Passivo Circulante	Entra em Vigor: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Liquidez Corrente	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida:
Descrição: O Índice de Liquidez Corrente avalia a capacidade da empresa em honrar seus compromissos financeiros de curto prazo. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).			
Periodicidade de Cálculo / Aferição: Anual		Fonte de Coleta de Dados: Referir Demonstrações Financeiras Auditadas	
Área / Responsável pelo Índice: Concessionária		Nota Apurada: 100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada	
Órgão Fiscalizador: Fiscalização do Poder Concedente		Nota / Conceito no QID: Conforme critério de nota apurada	
Obs.: 1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
DESEMPENHO FINANCEIRO	Perspectiva: Financeira	Forma de Medição: Apuração do caixa gerado (consumido) para o investidor no período.	Entra em Vigor: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Fluxo de Caixa Livre	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida: -
Revisão dos Parâmetros: -			
Descrição: O Fluxo de Caixa Livre (FCL) avalia a capacidade de geração de recursos do projeto para o investidor. Esse indicador visa a notificar a eventual ocorrência de "superlucro". A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).			
Periodicidade de Cálculo / Aferição: Anual		Fonte de Coleta de Dados: Referir Demonstrações Financeiras Auditadas	
Área / Responsável pelo Índice: Concessionária		Nota Apurada: 100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada	
Órgão Fiscalizador: Fiscalização do Poder Concedente		Nota / Conceito no QID: Conforme critério de nota apurada	
Observações: Obs.: 1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente. 2) O cálculo do FCL é feito da seguinte maneira: FCL = LAJIRDA - IR/CSLL - INVESTIMENTOS - AMORTIZAÇÃO DE JUROS/PRINCIPAL + NOVOS EMPRÉSTIMOS +/- VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO.			

Apêndice 2: Cronograma físico-financeiro da concessão

(A ser apresentado pela Concessionária, após a assinatura do contrato de concessão, conforme modelo estabelecido no Anexo 01 deste Edital – Termo de Referência – Metas)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO 4 DA MINUTA DE CONTRATO

Remuneração Mensal dos Serviços

1. Contraprestação Pecuniária

A Contraprestação mensal a ser paga à Concessionária será dividida em duas parcelas, uma fixa e outra variável.

- Uma parcela fixa, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da remuneração mensal.
- Uma parcela variável de 0 (zero) a 30% (dez por cento) do valor total da remuneração mensal.
- O pagamento referente à parcela variável dependerá da aferição dos Indicadores de Desempenho e Metas a serem Cumpridas. (Nota de Desempenho - ND)

A Nota de Desempenho (ND) calculada mensalmente que incidirá sobre a parcela variável da contraprestação (30%) é calculada conforme descrito no item 6 do projeto básico (Indicadores de Desempenho).

A Contraprestação mensal será calculada, portanto, da seguinte maneira:

$$CP(n) = (R(n) \times 70\%) + (R(n) \times 30\% \times ND(n))$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Onde:

CP(n): Contraprestação Pecuniária no mês “n” em (R\$);

R(n): Remuneração mensal da Concessionária no mês “n” em (R\$);

ND(n): Nota de desempenho da Concessionária no mês “n”;

(R(n) x 70%): Parcela fixa da contraprestação mensal;

(R(n) x 30% x ND(n)): Parcela variável da contraprestação mensal;

1.1 Reajuste da Contraprestação Pecuniária

O reajuste da Contraprestação Pecuniária será realizado a fim de reajustar de maneira aderente itens distintos da Concessão.

Para o reajuste da parcela de consumo de energia elétrica deve-se reajustar a parcela da Contraprestação Pecuniária mensal referente à energia elétrica (parcela de 70%) pelo índice de reajuste da tarifa de Energia Elétrica para Iluminação Pública (B4a), sempre que ocorrer o reajuste.

O reajuste referente à parcela remanescente da Contraprestação Pecuniária, não vinculada ao consumo de energia (parcela de 30%) será reajustada anualmente na data de assinatura do Contrato.

A taxa de reajuste da Parcela Variável de (30%), será dada pela composição da correção:

(i) VRM (Valor de Referência Municipal) = 60%;

(ii) Mão de obra setorial: 40%;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



2. Garantias de Recebimento da Contraprestação

As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada terão de ser garantidas mediante:

- Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPPP, na forma da lei de sua criação e constituição;
- Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- Parcelas do Fundo de Participação Municipal
- Outros mecanismos admitidos em lei.

As garantias deverão estar assinaladas em contrato e serão condições imprescindíveis para a assinatura de PPP.

ANEXO 5 DA MINUTA DE CONTRATO

GARANTIA DE PROPOSTA E PLANO DE SEGUROS

A ser apresentada pela Concessionária, após a assinatura do contrato de concessão, conforme estabelece a cláusula 20 deste Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO 6 DA MINUTA DE CONTRATO

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO 7 DA MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Nomeação de Agente de Pagamentos e Administração de Contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Ato de nomeação de agente de pagamento que deverá ser definido, juntamente com a instituição financeira, no ato de firmamento deste instrumento contratual, devendo compor obrigatoriamente o contrato conforme disposto nas cláusulas 14.4 e 14.4.1 deste Contrato.

Obs: Basicamente será a administração de uma Conta Segregada, para recepcionar os depósitos do Contratante, das Taxas de Contribuição Pública e outros Aportes de Recursos do Contratante, bem como qualquer outro recurso decorrente deste Contrato, Efetuar os Pagamentos Por Ordem de Prioridade, e Com o Saldo criar e Gerenciar um Fundo de Contingências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO 8 DA MINUTA DE CONTRATO

Rol de Bens Reversíveis

Rol de bens reversíveis a ser estabelecido no ato contratual obedecendo ao estipulado na cláusula 4.5 deste instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



MODELO DE SEGURO GARANTIA

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1 Tomador

1.1 Proponente

2 Segurado

2.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$, no caso de o Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$.....

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo de vigência de no mínimo um ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concessão nº.....
- Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- O direito de o Segurado exigir da Seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro- Garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], _____ de _____ de _____

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Tesouraria
Rua _____-SP

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº _____, no valor de R\$

1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº..... (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a _____, como fiador solidário da....., com sede em....., inscrita no CNPJ/MF sob nº..... (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concessão nº....., cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2 Obriga-se o Banco Fiador a pagar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE.....** o valor total de R\$..... (“Fiança”) no caso de a Afiançada descumprir quaisquer de suas obrigações, decorrentes da Lei ou do Edital de Concessão nº....., incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido Edital.

3 Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando, a multas aplicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE.....**, relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE.....**

4 O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE.....** nos termos desta Carta de Fiança.

5 Na hipótese de a **PREFEITURA MUNICIPAL DE.....** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



6 A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, conforme as condições mencionadas no item 8 do Edital de Concessão nº.....

7 Declara o Banco Fiador que:

7.1 A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2 Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

7.3 Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital de Concessão nº

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha